

**ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS**  
**- RENATO VILELA -**  
**- EMGE -**

**REGIMENTO**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I**  
DA INSTITUIÇÃO  
Pág. 6

**Subtítulo I**  
Dos Fundamentos e Finalidades  
Pág. 6

**Subtítulo II**  
Das Atividades Acadêmicas  
Pág. 7

**Subtítulo III**  
Da Organização Institucional  
Pág. 7

**Seção I**  
Da Direção da Escola  
Pág. 7

**Seção II**  
Do Colegiado da Escola  
Pág. 8

**TÍTULO II**  
DA GRADUAÇÃO  
Pág. 9

**Subtítulo I**  
Dos Objetivos da Graduação  
Pág. 9

**Subtítulo II**  
Da Organização Acadêmica da Graduação  
Pág. 9

**Seção I**  
Da Pró-Reitoria de Ensino  
Pág. 9

**Seção II**  
Do Colegiado de Graduação  
Pág. 10

**Seção III**  
Dos Representantes de Turma  
Pág. 11

**Subtítulo III**  
Das Normas Gerais da Graduação  
Pág. 12

**CAPÍTULO I**

Das Categorias de Matrícula

Pág. 12

**CAPÍTULO II**

Do Processo Seletivo e da Efetivação da Matrícula

Pág. 12

**Seção I**

Do Vestibular

Pág. 12

**Seção II**

Da Articulação com o Ensino Médio

Pág. 14

**Seção III**

Da Obtenção de Novo Título

Pág. 14

**Seção IV**

Da Transferência - Ingresso

Pág. 16

**Seção V**

Do Ingresso pelo Regime Extraordinário de Matrícula

Pág. 17

**CAPÍTULO III**

Da Renovação da Matrícula

Pág. 19

**CAPÍTULO IV**

Do Aproveitamento de Créditos

Pág. 21

**CAPÍTULO V**

Do Cancelamento da Matrícula em Disciplina

Pág. 21

**CAPÍTULO VI**

Do Trancamento e Destrancamento de Matrícula

Pág. 21

**CAPÍTULO VII**

Da Transferência - Saída

Pág. 22

**CAPÍTULO VIII**

Do Desligamento

Pág. 22

**CAPÍTULO IX**

Do Reingresso

Pág. 23

**CAPÍTULO X**

Da Diplomação e Colação de Grau

Pág. 23

**CAPÍTULO XI**

Da Abrevação da Duração do Curso

Pág. 24

**CAPÍTULO XII**

Dos Catálogos dos Cursos de Graduação

Pág. 24

**Secção I**

Da Frequência

Pág. 24

**Secção II**

Das Avaliações das Disciplinas dos Cursos - Graduação

Pág. 24

**Subsecção I**

Das Avaliações Parciais

Pág. 25

**Subsecção II**

Das Avaliações Múltiplas

Pág. 26

**Subsecção II**

Da Avaliação Final

Pág. 25

**Subsecção IV**

Do Exame Especial

Pág. 26

**Subsecção V**

Da Revisão de Nota

Pág. 26

**Subsecção VI**

Da Recuperação em Disciplinas Reprovadas

Pág. 27

**Subsecção VII**

Da Responsabilidade do Professor nas Avaliações

Pág. 27

**Secção V**

Da Prática Acadêmica

Pág. 27

**Subsecção I**

Do Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório

Pág. 28

**Subsecção II**

Da Avaliação

Pág. 28

**Subsecção III**

Dos Estagiários

Pág. 28

**Secção VI**

Das Atividades Complementares

Pág. 29

**Secção VII**

Do Trabalho de Conclusão

Pág. 29

**Subsecção I**

Da Elaboração do Projeto de TC

Pág. 29

**Subsecção II**

Da Orientação para o Trabalho de Conclusão  
Pág. 29

**Subseção III**

Da Apresentação, Defesa e Avaliação do TC  
Pág. 30

**CAPÍTULO VIII**

Do Tratamento Especial  
Pág. 30

**TÍTULO III**

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
Pág. 31

**TÍTULO IV**

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
Pág. 32

**Seção I**

Dos Projetos de Pesquisa  
Pág. 33

**Seção II**

Do Trabalho de Conclusão  
Pág. 32

**TÍTULO V**

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Pág. 33

**Subtítulo I**

Dos Laboratórios e da Biblioteca  
Pág. 33

**Subtítulo II**

Do Núcleo de Ensino Personalizado  
Pág. 36

**Subtítulo III**

Do Núcleo de Disciplinas Optativas  
Pág. 36

**Subtítulo IV**

Da Comissão Própria de Avaliação  
Pág. 36

**Subtítulo V**

Da Comissão de Bolsa de Estudos e Fies  
Pág. 36

**Subtítulo VI**

Do Espaço Cultural  
Pág. 37

**Subtítulo VII**

Do Centro Administrativo  
Pág. 37

**Setor I**

Economia  
Pág. 37

**Setor II**

Secretaria  
Pág. 38

**TÍTULO VI**  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA  
Pág. 39

**Subtítulo I**  
Do Corpo Discente  
Pág. 38

**CAPÍTULO I**  
Das Atitudes Acadêmicas  
Pág. 39

**CAPÍTULO II**  
Das Faltas Disciplinares  
Pág. 40

**CAPÍTULO III**  
Dos Instrumentos Processuais Administrativos  
Pág. 41

**Subtítulo II**  
Do Corpo Docente  
Pág. 41

**CAPÍTULO I**  
Da Contratação e Dispensa de Docentes  
Pág. 41

**CAPÍTULO II**  
Da Carreira Docente  
Pág. 42

**CAPÍTULO III**  
Da Política de Capacitação de Docente  
Pág. 43

**Subtítulo III**  
Do Corpo Técnico-Administrativo  
Pág. 42

**CAPÍTULO I**  
Da Contratação do Corpo Técnico-Administrativo  
Pág. 43

**CAPÍTULO II**  
Do Plano de Cargos e Salários  
Pág. 43

**CAPÍTULO III**  
Da Política de Capacitação e Aperfeiçoamento  
Pág. 43

**TÍTULO VII**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Pág. 44

## **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Escola Superior de Engenharia de Engenharia de Minas Gerais - Renato Vilela - EMGE, é uma instituição de educação superior de Direito Privado, sem fins lucrativos, confessional, tendo como sede de atuação o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Mantenedora da EMGE é a Associação Renato Vilela, com foro na Comarca de Belo Horizonte - MG, sede na Rua Álvares Maciel, 628 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG. Sua natureza jurídica é de instituição de Direito Privado, sem fins econômicos. A Mantenedora é responsável civilmente pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a liberdade da Comunidade Acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos, em conformidade com o presente Regimento.

Art. 2º - A EMGE é regida pela seguinte legislação:

I - normas do Sistema Federal de Ensino;

II - regulamentação da Mantenedora;

III - Regimento próprio;

IV - documentos estabelecidos por suas instâncias competentes.

### **Subtítulo I Dos Fundamentos e Finalidades**

Art. 3º - São fundamentos da EMGE:

I - o desenvolvimento do conhecimento humano e tecnológico como condição imprescindível para a edificação de uma sociedade alicerçada no desenvolvimento sustentável;

II - a contribuição pessoal e comunitária para a construção de uma sociedade erigida na paz e na justiça;

III - a promoção da ciência, da cultura e do desenvolvimento econômico e industrial como meios para a qualidade da vida, do meio ambiente ecologicamente sustentável e do bem estar social.

Art. 4º - São finalidades da EMGE:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do conhecimento científico-tecnológico e do pensamento reflexivo;

II - promover a formação de profissionais, aptos para a inserção em diversos setores da sociedade e para a participação no desenvolvimento econômico brasileiro;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - promover a formação integral e permanente da pessoa humana, capacitando-a para a vida profissional e para o exercício pleno da cidadania;

IX - propiciar o desenvolvimento das ciências, orientando-se por uma perspectiva transdisciplinar e técnica, como instrumento de compreensão e ação social transformadora;

X - manter cooperação com a sociedade visando o desenvolvimento integral e universal e do meio ambiente ecologicamente sustentável;

XI - desenvolver atividades de promoção e assistência social.

Parágrafo Único: Na consecução de suas finalidades, a EMGE pauta-se pela união de esforços humanos, através da colaboração com instituições culturais, científicas, tecnológicas, industriais e comerciais.

## **Subtítulo II Das Atividades Acadêmicas**

Art. 5º - A EMGE, na modalidade de Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, poderá manter, entre outras, as seguintes modalidades acadêmicas:

I - Cursos de Graduação;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão e Complementares;

IV - Cursos de Pós-Graduação - *stricto sensu*, *lato sensu*, Formação Permanente, Técnica e de Atualização.

§1º - A criação de atividades da EMGE, no sentido do presente artigo, depende da aprovação do Colegiado da Escola.

§2º - Os cursos no sentido *stricto sensu* que vierem a ser criados pela EMGE dependerão da autorização do Ministério da Educação.

§3º - Atividades acadêmicas da EMGE deverão ter o mesmo padrão de excelência, independentemente do turno, do período e da modalidade

## **Subtítulo III Da Organização Institucional**

Art. 6º - São órgãos de gestão na EMGE:

I - a Direção;

II - os Colegiados;

III - as Pró-Reitorias;

IV - os Núcleos;

V - as Comissões;

VI - os Setores.

Parágrafo Único: Para efetivar os seus princípios de gestão participativa, democrática e corresponsável, a EMGE se pautará pela representatividade de todos (as) - Docentes, Discentes, Técnicos Administrativos, Direção, Mantenedora - em todas as suas instâncias de gestão acadêmica, conforme os termos previstos neste Regimento e se for de interesse das partes.

### **Seção I Da Direção da Escola**

Art. 7º - A Direção da EMGE é composta de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor.

Art. 8º - São atribuições do Reitor da Escola Superior de Engenharia de Engenharia:

I - representar oficialmente a Escola Superior de Engenharia, pessoalmente ou por sua delegação;

II - dirigir as atividades da EMGE;

III - nomear os membros do Colegiado da Escola Superior de Engenharia, convocar e presidir suas reuniões, nomear coordenadores de setores e departamentos;

IV - designar, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino, a Comissão de Seleção de Docentes da Graduação e, com o Pró-Reitor da Pós-Graduação, os Docentes da Pós-Graduação;

V - encaminhar à aprovação da Mantenedora, com parecer do Colegiado da Escola, documentos normativos, curriculares, regimentos e diretrizes das atividades acadêmicas e administrativas da Escola;

VI - assinar documentos relativos à Escola;

VII - aprovar projetos de pesquisa e de extensão;

VIII - elaborar o planejamento de atividades e orçamento semestral, em conjunto com o Colegiado da Escola, sujeitando-as à aprovação da Mantenedora, até o final do segundo mês de cada semestre;

IX - definir diretrizes de políticas estratégicas, desenvolvimento e expansão da Escola Superior de Engenharia, para cada exercício anual, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;

X - efetuar contratação ou dispensa de pessoal a serviço da Escola Superior de Engenharia, apresentando à aprovação da Mantenedora o Plano de Contratação de Pessoal para o próximo semestre, até o final do penúltimo mês do semestre anterior;

XI - submeter à aprovação da Mantenedora, anualmente, o plano orçamentário e de atividades, bem como no prazo máximo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, a prestação de contas e o relatório de atividades da EMGE.

Parágrafo Único: As decisões relativas à aquisição e alienação de bens, a realização de atividades que impliquem em custos econômicos, a contratação e dispensa de pessoal dependem da aprovação da Mantenedora.

Art. 9º - O Reitor da Escola Superior de Engenharia é nomeado pela Mantenedora para mandato de 06 (seis) anos.



Art. 10 - O Vice-Reitor da Escola Superior de Engenharia tem as seguintes atribuições:

I - representar oficialmente a Escola Superior de Engenharia, em comum acordo com o Reitor;

II - substituir o Reitor, em caso de seu afastamento temporário, com designação expressa da Mantenedora, até que seja procedida sua substituição permanente.

Parágrafo Único: O Vice-Reitor deverá participar plenamente das reuniões do Colegiado da Escola.

Art. 11 - O Vice-Reitor da EMGE é nomeado pela Mantenedora para mandato de 06 (seis) anos.

## **Seção II Do Colegiado da Escola**

Art. 12 - O Colegiado da Escola Superior de Engenharia é composto de:

I - Reitor da Escola;

II - Vice-Reitor da Escola;

III - Pró-Reitor de Ensino;

IV - Pró-Reitor de Pesquisa;

V - Pró-Reitor de Extensão;

VI - Pró-Reitor de Administração;

VII - Representante da Mantenedora;

VIII - Representante dos Docentes;

IX - Representante dos Discentes;

X - Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado da Escola Superior de Engenharia:

I - assessorar o Reitor da Escola Superior de Engenharia, sempre que consultado;

II - colaborar com o Reitor da Escola Superior de Engenharia no planejamento de atividades da Escola;

III - propor à Direção da Escola plano de desenvolvimento e expansão de suas atividades, promoção de eventos e publicações acadêmicas;

IV - emitir parecer sobre as publicações da Escola Superior de Engenharia;

V - apresentar à Direção da Escola Superior de Engenharia os critérios para a concessão de bolsas de estudos do programa mantido pela Escola;

VI - colaborar com o Reitor da Escola na realização dos processos seletivos de candidatos acadêmicos;  
VII - apreciar recursos administrativos de membros da Comunidade Acadêmica;

VIII - contribuir para o processo seletivo de contratação e promoção de membros do Corpo Docente.

Art. 14 - O Colegiado reúne-se convocado pelo Reitor, instala-se com quórum mínimo de 06 (seis) de seus membros e seus pareceres são emitidos pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: O Reitor vota somente se houver empate entre os votos dos demais membros do Colegiado.

Art. 15 - Os Pró-Reitores são indicados pelo Reitor da Escola Superior de Engenharia e aprovados pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. Os demais membros do Colegiado da Escola são escolhidos pelas respectivas categorias acadêmicas para mandato de um semestre letivo, podendo haver recondução.

§1º - O Representante da Mantenedora é nomeado pela Assembleia Geral dos Associados da Mantenedora, com mandato determinado pela mesma, e tem por função zelar pelo fiel cumprimento dos Projetos Pedagógicos, do Projeto de Desenvolvimento Institucional, Regimento e demais normas, dispondo para isso do direito de veto de todas as decisões de gestão acadêmica e administrativas da mantida e de participar ou não de suas reuniões, visando sempre o aperfeiçoamento e o permanente desenvolvimento institucional.

§2º - Núcleos, Comissões e Setores têm regulamentação em documentos próprios.

## **TÍTULO II DA GRADUAÇÃO**

### **Subtítulo I Dos Objetivos da Graduação**

Art. 16 - São objetivos do(s) Curso(s) de Graduação:

I - formar cidadãos críticos e conscientes de seu papel social e tecnológico, aptos para entenderem os contextos científico-industrial e econômico-cultural atendendo às demandas profissionais do mundo atual;

II - proporcionar uma formação humanística, desenvolvendo o pensamento reflexivo, fundado em uma concepção científica a partir de uma visão plural do homem e da sociedade, que tenha como finalidade básica o desenvolvimento humano integral;

III - formar profissionais aptos para a atuação em diversos setores da vida pública e da iniciativa particular, para a pesquisa e a Docência;

IV - propiciar formação técnica adequada, que fundamente o exercício profissional, ao mesmo tempo, para a reflexão sobre os critérios de interpretação e fundamentação das decisões profissionais na perspectiva de uma cidadania plena;

V - promover a interdisciplinaridade como pressuposto fundamental da formação e da atuação profissional contemporânea, e da compreensão da realidade e do fenômeno social, vislumbrando a possibilidade, inclusive, de trabalhar em uma perspectiva transdisciplinar, que vá além da segmentação do conhecimento em Disciplinas, ou mesmo sua hierarquização em conhecimento científico, para buscar compreender e atuar num mundo concebido de forma integral.

### **Subtítulo II Da Organização Acadêmica da Graduação**

Art. 17 - A organização acadêmica dos Cursos de Graduação é composta de:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Colegiado de Graduação;
- V - Discentes Representantes de Turmas.

### **Seção I** **Da Pró-Reitoria de Ensino**

Art. 18 - São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

- I - supervisionar e coordenar as atividades de Ensino;
  - II - propor à Direção da Escola alterações e complementações curriculares;
  - III - coordenar as atividades da Secretaria da Escola, relativas às rotinas acadêmicas da Graduação;
  - IV - definir o calendário acadêmico da Graduação, juntamente com o Colegiado de Graduação e em articulação com as demais Coordenações do Colegiado da Escola;
  - V - decidir questões referentes à matrícula e dispensa de Disciplina, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações em grau de recurso que lhe forem dirigidas;
  - VI - avaliar o desempenho das atividades acadêmicas de bolsistas;
  - VII - reunir-se ordinariamente com o Colegiado da Escola para o acompanhamento e a articulação das atividades entre Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração;
  - VIII - estabelecer critérios para dispensa de Disciplina, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, transferência (ingresso e egresso) e obtenção de novo título;
  - IX - deliberar em primeira instância requerimentos dirigidos à Secretaria, relativos à Graduação;
  - X - estabelecer critérios para assegurar ao Discente de graduação efetiva orientação acadêmica e pedagógica;
  - XI - orientar, acompanhar e coordenar as atividades da Graduação podendo recomendar à Direção da Escola a indicação ou substituição de docente;
  - XII - estabelecer a programação do Curso, bem como o período de provas, avaliação final, semana de estudos e palestras comemorativas e específicas do Curso;
  - XIII - apresentar à Direção da Escola, 07 (sete) dias antes do início do semestre acadêmico, a relação bibliográfica básica para a Graduação a ser adquirida pela Escola para o próximo semestre acadêmico;
  - XIV - apresentar à Comunidade Docente a programação de Disciplinas do Curso para a elaboração de seu conteúdo programático.
- Parágrafo Único: O Docente deverá apresentar o Plano de Aula para aprovação do Pró-Reitor de Ensino, impreterivelmente, dez dias antes do início do semestre letivo, a fim de que seja disponibilizado aos Discentes na primeira semana letiva.
- XV - promover e coordenar as reuniões ordinárias com os Docentes da Graduação, com atividades de planejamento, avaliação e formação permanente;
- Parágrafo Único: As datas das reuniões ordinárias constarão no calendário acadêmico, com ciência dos Docentes no momento de sua contratação e/ou renovação para o cargo.

XVI - propor à Direção da Escola medidas necessárias para o bom andamento do curso;

XVII - apresentar, nas reuniões do Colegiado da Escola, relatórios e informações sobre as atividades do Curso;

XVIII - exercer as atribuições definidas no regulamento do Curso e estabelecidas pelo Reitor da Escola através de seus documentos normativos.

Art. 19 - As atribuições das Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão estão definidas em capítulos próprios.

Art. 20 - Das decisões do Pró-Reitor de Ensino cabe direito de veto do Reitor da Escola, que as apreciará de ofício ou sob recurso.

## **Seção II Do Colegiado da Graduação**

Art. 21 - Os Cursos de Graduação da EMGE contam com um Colegiado da Graduação, no qual é garantida a representação Discente e Docente, nos termos do art. 16, Inciso VI, do Decreto nº 5.773/2006, sendo assim composto:

I - Representante do Colegiado da Escola;

II - Professor representante de cada Curso de Graduação, designado pelos Docentes;

III - Aluno representante de cada Curso de Graduação, designado pelos Representantes de Turma;

IV - Representante designado do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º - além da participação no Colegiado da Graduação, o Corpo Docente também participa do Colegiado da Escola, é representado nas reuniões com a direção da IES, previstas no calendário acadêmico, e na elaboração e análise da pesquisa pedagógica institucional. Outra instância de participação docente é na reunião por período, onde estão presentes os professores do respectivo período, o Núcleo de Ensino Personalizado, Núcleo de Laboratório, Pró-Reitoria de Ensino e a Direção da Escola; participa também da Comissão Própria de Avaliação e Comissão de Bolsa de Estudos e Fies.

§2º - além da participação no Colegiado da Graduação, o corpo Discente também participa do Colegiado da Escola, da Comissão Própria de Avaliação, da Comissão de Bolsa de Estudo e Fies e é representando nas reuniões dos representantes e vice representantes de turmas eleitos conforme previsão deste Regimento;

§3º - a designação dos representantes dos Discentes, do Corpo Técnico-Administrativo e dos Docentes deverá ocorrer até o último dia útil do primeiro mês letivo de cada semestre acadêmico e a posse acontece na primeira reunião com sua participação.

Art. 22 - São Atribuições do Colegiado da Graduação:

I - propor políticas estratégicas da Graduação;

II - avaliar a metodologia e o programa de conteúdo das aulas, da pesquisa e das atividades de extensão da Graduação;

III - apresentar ao Pró-Reitor (Membro do Colegiado da Escola), conforme a sua área, metodologia e atividades de aperfeiçoamento da Instituição, de formação e atualização de Discentes e Docentes;

IV - avaliar o processo ensino-aprendizagem da Graduação;

V - propor, em primeira instância, suspensão ou desligamento de Discente, Docente ou Funcionário, por questões disciplinares.

Art. 23 - O mandato dos representantes dos Discentes, dos Docentes, do Corpo Técnico-Administrativo será de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver nova nomeação.

Art. 24 - O representante do Colegiado da Escola será designado pelo Reitor da Escola, para cada reunião, conforme a pauta da mesma, caso esta se refira à sua área, devendo o mesmo presidir a reunião.

Parágrafo Único: Caso se faça necessário, conforme a pauta, a participação de mais de um dos membros do Colegiado da Escola, somente um deles terá direito a voto, dependendo da relação do tema com a área de cada Pró-Reitoria.

Art. 25 - O Colegiado da Graduação poderá, a seu critério, convidar para participar de eventual reunião, representante da entidade conveniada em estágios ou outras atividades complementares ou de ensino.

Art. 26 - O Colegiado da Graduação, convocado pelo Reitor da Escola, reúne-se ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, convocado por 4 (quatro) de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com *quórum* mínimo de 05 (cinco) de seus membros e tomando decisões por maioria simples dos presentes.

### **Seção III Dos Representantes de Turma**

Art. 27 - Cada Turma Acadêmica da Escola Superior de Engenharia deverá eleger um Representante e um Vice Representante.

Art. 28 - Os Representantes e os Vice Representantes de Turma terão a função de interlocução representativa e avaliativa entre a Turma e a Direção da Escola.

Art. 29 - A escolha dos Representantes e Vice Representantes deverá ocorrer mediante eleição secreta e nominal, sendo eleitos os que receberem a maioria simples dos votos dos Discentes presentes.

§1º - Em caso de empate, deverá ser feita nova eleição nominal e secreta devendo ser votados somente os candidatos empatados.

§2º - A eleição deverá ocorrer até o último dia útil do primeiro mês letivo do semestre acadêmico.

Art. 30 - Os Representantes e os Vice Representantes de Turma não poderão ter mais de uma representação (por exemplo, representar também um grupo de pesquisa ou ser membro da Diretoria do Centro Acadêmico).

Art. 31 - As reuniões da Direção da Escola com os Representantes e os Vice Representantes acontecerão conforme datas e horários já agendados no calendário acadêmico ou convocadas pelo Reitor da Escola.

§1º - Participam da reunião com a Direção da Escola os Representantes e os Vice Representantes de cada Turma, podendo haver outros participantes, mediante convite expresso da Direção da Escola.  
§2º - A reunião será coordenada pelo Reitor da Escola ou pelo seu representante expressamente designado.

Art. 32 - A Direção da EMGE não reconhecerá Representante ou Vice Representante de Turma escolhidos sem a observância das condições previstas neste edital.

Art. 33 - O mandato dos Representantes e Vice Representantes de Turma será de um semestre acadêmico.

### **Subtítulo III** **Normas Gerais da Graduação**

#### **CAPÍTULO I** **Das Categorias de Matrícula**

Art. 34 - Os Cursos de Graduação, da EMGE, contém duas categorias de matrícula de Discentes:

I - Regime Regular: consiste na matrícula de Discente no Curso de Graduação, mediante o preenchimento de vagas iniciais (Primeiro Período), pelo Vestibular, ENEM ou por Transferência ou Obtenção de Novo Título, para preenchimento de vagas supervenientes;

II - Regime Extraordinário: consiste na matrícula de Discente em determinadas Disciplinas Isoladas do Curso de Graduação, para o preenchimento de vagas supervenientes nas Disciplinas requeridas.

#### **CAPÍTULO II** **Do Processo Seletivo e da Efetivação da Matrícula**

Art. 35 - O processo seletivo para ingresso e a efetivação de matrícula nos Cursos de Graduação da EMGE têm a seguinte regulamentação, podendo, o Colegiado da Escola, a seu critério, estabelecer outros procedimentos de seleção:

##### **Seção I** **Do Vestibular**

Art. 36 - O Vestibular visa à seleção de candidatos para o preenchimento das vagas iniciais (Primeiro Período) do Curso de Graduação, em Regime Regular de Matrícula, para cada semestre letivo.

Art. 37 - Das inscrições

I - São requisitos para que o candidato inscreva-se no Vestibular:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula;
- c) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

II - O candidato deverá fazer sua inscrição preenchendo o Formulário de Inscrição e pagando a taxa da mesma.

III - É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do Formulário de Inscrição.

IV - O preenchimento do Formulário de Inscrição implicará, por parte do candidato, pleno conhecimento e aceitação das normas do edital e do manual do candidato.

V - Não será aceito o modo de inscrição condicional.

Art. 38 - Do período e formas de inscrição

I - O período de inscrição é divulgado semestralmente, em edital próprio.

II - A inscrição poderá ser feita:

- a) *Via Internet*, pela página eletrônica da Escola;
- b) Na sede da Escola ou em outros locais determinados pelo Edital.

Art. 39 - Da taxa de inscrição

I - O valor da taxa de inscrição para o Vestibular será determinado em edital próprio.

II - Somente com a comprovação do efetivo pagamento da taxa de inscrição terá validade a inscrição no Vestibular.

III - O recolhimento da taxa de inscrição poderá ser feito através do pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, durante o período de inscrição, ou em qualquer horário, em caixa eletrônico do Banco designado pela Instituição, ou através de cartão bancário (crédito ou débito).

IV - Em hipótese alguma o valor da taxa de inscrição será devolvido.

Art. 40 - Do exame vestibular

I - O Vestibular constará de uma Redação e uma Prova de Múltipla Escolha.

- a) Os critérios de correção da redação serão especificados na capa da prova.
- b) A prova de múltipla escolha será composta de questões de Matemática, Física, Química, Geografia e Conhecimentos Gerais.

II - A quantidade de questões e o valor de cada prova serão definidos em edital próprio.

Art. 41 - Da realização das provas

I - Data, horário e local das provas serão definidos semestralmente em edital próprio.

II - O ingresso do candidato no local onde serão realizadas as provas somente será permitido no horário estabelecido e com a apresentação de documento de identificação pessoal (original, contendo fotografia).

III - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas do Vestibular com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência.

IV - Nas provas, não será permitido qualquer tipo de consulta.

V - Após o horário determinado, não será permitido o ingresso de candidatos ao local de provas.

VI - Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local determinado.

VII - Será excluído do Vestibular o candidato que faltar a qualquer das provas ou que, durante sua realização, for colhido em flagrante comunicação com outros, oralmente ou por escrito, fazendo consulta, telefonando, usando qualquer equipamento não expressamente autorizado, ou ainda, que desobedeça as determinações do exame ou venha a tumultuar a realização das provas.

VIII - Não será admitido recurso contra as questões das Provas do Vestibular nem haverá possibilidade de revisão ou vista delas.

Art. 42 - Do processo de classificação e desempate

I - A classificação final dos candidatos será feita pela soma total dos pontos obtidos na Prova de Redação e na Prova de Múltipla Escolha.

II - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato que, na Prova de Múltipla Escolha, tiver obtido maior pontuação, no conjunto de questões, sucessivamente, de Matemática, Física, Química, Geografia e Conhecimentos Gerais.

Art. 43 - Da divulgação do resultado e das matrículas dos classificados

I - O resultado oficial do Vestibular será divulgado na Sede da Escola e em sua página eletrônica, a partir de data e horário publicados em edital próprio.

II - O preenchimento das vagas atenderá à ordem decrescente de pontos obtidos.

III - Perderá o direito à vaga e será formalmente considerado desistente o candidato que não efetuar a matrícula no prazo e nas condições previstas pelo edital.

IV - A matrícula dos classificados deverá ser feita em data, horário e local determinados pelo edital.

V - A matrícula no Primeiro Período (ingresso por Vestibular / ENEM) deverá ser feita em todas as Disciplinas desse Período, salvo aproveitamento de créditos com expressa dispensa de Disciplina.

VI - Para a matrícula, o candidato classificado deverá assinar o contrato de prestação de serviço e comprovar, no ato da matrícula, o recolhimento da taxa de matrícula mediante o pagamento do boleto bancário disponível na página eletrônica ou na Tesouraria da Escola ou mediante cheque.

VII - Deverá, também, apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos (cópia acompanhada pelo documento original para conferência ou cópia autenticada):

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, e em caso de curso profissionalizante, acompanhado do diploma equivalente.
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- e) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) CPF ou comprovante de requerimento deste junto à Receita Federal, contendo o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

VIII - A matrícula poderá ser realizada pelo próprio candidato, se maior de idade, ou por representante legal, se for menor. Poderá, ainda, ser realizada por terceiros, por meio de procuração, acompanhada de documento de identificação do procurador.

IX - A matrícula é de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser cancelada pela EMGE, caso seja detectada irregularidade nas informações fornecidas pelo candidato, no pagamento ou na documentação apresentada.

X - Pela assinatura do contrato de prestação de serviço, que vigorará enquanto o Discente estiver matriculado, o mesmo compromete-se, ao usar sua senha eletrônica, no acesso ao Portal da Escola, para fazer inscrição, renovação de matrícula, encaminhar documentos, requerimentos etc., a reconhecer o valor legal do uso dessa senha como assinatura para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Considerando que a senha eletrônica do Discente para acesso e uso do Portal da Escola é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, somente o Discente terá conhecimento de sua senha e, se este der a conhecer a outrem, igualmente permanece responsável.

Art. 44 - Os prazos determinados pelo edital e pelo Manual do Candidato são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.



Art. 45 - Além das presentes normas, constarão como regulamentação do Vestibular o edital próprio, a ser publicado no Portal da Escola Superior de Engenharia, e o Manual do Candidato, que estará disponível na página eletrônica e na Recepção da Escola.

Art. 46 - A preparação e a execução do Vestibular ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta para esta finalidade, nomeada pelo Reitor da Escola.

## **Seção II**

### **Da Articulação com o Ensino Médio**

Art. 47 - A EMGE, em articulação com o ensino médio, conforme determinação do Art. 51, da Lei nº 9.394/96, mesmo sendo uma IES Faculdade, reserva até 5% (cinco por cento) de suas vagas para ingresso de alunos oriundos do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Art. 48 - Poderá ingressar no curso oferecido pela Escola, através dessa modalidade, o candidato que obtiver no ENEM pontuação igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos como resultado da média aritmética simples entre as notas da Prova de Redação e da Prova Objetiva.

Art. 49 - O candidato que optar pelo aproveitamento do resultado do ENEM deverá, obrigatoriamente, autorizar à IES o acesso à sua nota no ENEM. Caso tal acesso não seja possível, não se fará o aproveitamento do ENEM, passando o candidato a concorrer apenas pelo Processo de Vestibular.

## **Seção III**

### **Da Obtenção de Novo Título**

Art. 50 - A admissão de Discente por Obtenção de Novo Título, nos termos da Legislação Federal, consiste no ingresso ao Curso de Graduação, em Regime Regular de Matrícula, de candidato portador de Diploma de Curso Superior, mediante o preenchimento de vaga superveniente.

Art. 51 - Da inscrição

I - O período para inscrição é publicado semestralmente em edital;

II - O candidato a ingresso por Obtenção de Novo Título deverá preencher o formulário de inscrição e pagar a taxa de inscrição no valor a ser determinado no edital. Deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação, cópia e original:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Diploma de Curso Superior;
- c) Conteúdo Programático das Disciplinas cursadas, indicando a carga horária e o Histórico Escolar do Curso Superior;
- d) declaração dos motivos para o ingresso no Curso de Graduação da EMGE.

Parágrafo Único: A documentação de candidato não aprovado deverá ser retirada pelo seu titular, mediante recibo, até seis meses após o encerramento das inscrições. Após este prazo a documentação será destruída.

Art. 52 - Critérios de seleção

I - A seleção dos candidatos será feita com base na análise curricular, a partir do Histórico Escolar, e da análise da declaração dos motivos da opção pelo Curso de Graduação desta Instituição.

II - Caso se faça necessário, a juízo da Pró-Reitoria de Ensino da Graduação, poderá ser exigida uma prova para verificação da aptidão acadêmica dos candidatos.

III - A análise dos pedidos de ingresso por Obtenção de Novo Título é de competência da Pró-Reitoria de Ensino da Graduação, auxiliada pela Secretaria ou pessoa expressamente indicada pelo Colegiado da Escola.

#### Art. 53 - Das vagas

I - Para cada processo seletivo será publicado o número de vagas disponíveis para ingresso por Obtenção de Novo Título.

II - A quantidade de vagas disponíveis poderá ser aumentada no decorrer do processo. Caso isso ocorra, será divulgado na página eletrônica da Escola.

#### Art. 54 - Do resultado

I - O resultado do processo seletivo é divulgado na página eletrônica da Escola em até dez dias, findo o prazo de inscrições.

II - A Escola também poderá informar pessoalmente a classificação aos candidatos.

#### Art. 55 - Da efetivação da matrícula

I - A data e o horário da matrícula dos classificados serão comunicados aos interessados.

II - Para efetivação e validade da matrícula, o candidato classificado deverá preencher o formulário de matrícula, efetuar o pagamento da taxa de matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviço.

III - Ao final do período de matrícula de cada semestre, caso aumente o número de vagas, candidatos excedentes também poderão ser chamados para a matrícula.

IV - A não-efetivação da matrícula na data, horário e condições estipulados pela Instituição implicará na perda do direito à vaga.

V - Não caberá recurso de qualquer natureza relativamente ao resultado do processo de seleção e de matrícula.

VI - Pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, que vigorará enquanto o Discente estiver matriculado, o mesmo compromete-se, ao usar sua senha eletrônica, no acesso ao Portal da Escola, para fazer inscrição, renovação de matrícula, encaminhar documentos, requerimentos etc., a reconhecer o valor legal do uso dessa senha como assinatura para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Considerando que a senha eletrônica do Discente para acesso e uso do Portal da Escola é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, somente o Discente terá conhecimento de sua senha e, se este der a conhecer a outrem, igualmente permanece responsável.

VII - Os casos omissos pela regulamentação serão resolvidos pela Direção da EMGE.

### **Seção IV Da Transferência - Ingresso**

Art. 56 - A admissão de Discente por TRANSFERÊNCIA, mediante o preenchimento de vagas supervenientes, nos termos da Legislação Federal, consiste no ingresso ao Curso de Graduação, em Regime Regular de Matrícula, de

aluno de outra instituição de Ensino Superior, regularmente matriculado ou com trancamento de matrícula regularizado, e que tenha cursado, até a data de ingresso, no mínimo, vinte créditos acadêmicos.

§1º - Somente é admissível ingresso por transferência para alunos provenientes do mesmo Curso ou de cursos afins.

§2º - Em casos excepcionais, com autorização expressa da Pró-Reitoria de Ensino, serão admitidos alunos de transferência que tenham cursado menos de 20 créditos.

#### Art. 57 - Da inscrição

I - O período para inscrição é publicado semestralmente em edital.

II - O candidato a ingresso por transferência deverá preencher o formulário de inscrição e pagar a taxa de inscrição no valor a ser determinado no edital. Deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação, cópia e original:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) atestado de matrícula ou documento que comprove o vínculo com a Instituição de origem;
- c) relação das Disciplinas Cursadas e ou que estejam sendo cursadas, com seu Conteúdo Programático e carga horária;
- d) declaração (original) indicando o documento legal que autorizou ou reconheceu o Curso de origem e que credenciou a sua Instituição;
- e) declaração dos motivos para a transferência;  
comprovante de regularidade com o ENADE.

Parágrafo Único: A documentação de candidato que não efetivar sua matrícula deverá ser retirada pelo seu titular, mediante recibo, até seis meses após o encerramento das inscrições. Após este prazo a documentação será destruída.

#### Art. 58 - Critérios de seleção

I - A seleção dos candidatos será feita com base na análise curricular, a partir do Histórico Escolar, da análise da declaração dos motivos do pedido de ingresso e de entrevista.

II - Caso se faça necessário, a critério da Pró-Reitoria de Ensino da Graduação, poderá ser exigida uma prova para verificação da aptidão acadêmica dos candidatos.

III - A análise dos pedidos de ingresso por Transferência é de competência da Pró-Reitoria de Ensino auxiliada pela Secretaria ou pessoa expressamente indicada pelo Colegiado da Escola.

#### Art. 59 - Das vagas

I - Para cada processo seletivo será publicado o número de vagas disponíveis para ingresso por Transferência.

II - A quantidade de vagas disponíveis poderá ser aumentada no decorrer do processo. Caso isso ocorra, será divulgado na página eletrônica da Escola.

#### Art. 60 - Do resultado

I - O resultado do processo seletivo é divulgado na página eletrônica da Escola em até dez dias, findo o prazo de inscrições.

II - A Escola também poderá informar pessoalmente a classificação aos candidatos.

#### Art. 61 - Da efetivação da matrícula

I - A data e o horário da matrícula dos classificados serão comunicados aos interessados.

II - O candidato aprovado deverá preencher o formulário da matrícula, efetuar o pagamento da taxa de matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviço.

III - Ao final do período de matrícula de cada semestre, caso aumente o número de vagas, candidatos excedentes também poderão ser chamados para a matrícula.

IV - A não efetivação da matrícula na data, horário e condições estipuladas pela Instituição implicará na perda do direito à vaga.

V - Não caberá recurso de qualquer natureza relativamente ao resultado do processo de seleção e de matrícula.

VI - Pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, que vigorará enquanto o Discente estiver matriculado, o mesmo compromete-se, ao usar sua senha eletrônica, no acesso ao Portal da Escola, para fazer inscrição, renovação de matrícula, encaminhar documentos, requerimentos etc., a reconhecer o valor legal do uso dessa senha como assinatura para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Considerando que a senha eletrônica do Discente para acesso e uso do Portal da Escola é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, somente o Discente terá conhecimento de sua senha e, se este der a conhecer a outrem, igualmente permanece responsável.

VII - Os casos omissos pela regulamentação serão resolvidos pela Direção da Escola.

#### Art. 62 - Da transferência *ex officio*

A transferência acadêmica *ex officio* para o Curso de Graduação da EMGE será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga. Esta modalidade de ingresso refere-se, exclusivamente, a estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe esta IES, ou para localidade mais próxima.

I - A transferência escolar *ex officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, não havendo este, de curso afim.

II - O curso de origem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão federal competente.

III - O processo de transferência escolar *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento padronizado preenchido pelo interessado, contendo endereço completo e número de telefone para contato;
- b) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- c) comprovantes de residência anterior e atual;
- d) fotocópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o *caput*, quando for o caso;
- e) fotocópia autenticada do Diário Oficial da União ou do Boletim de Serviço onde foi publicado o ato que fundamenta o pedido do interessado;

- f) Histórico Escolar e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos no original e devidamente atualizados;
- g) fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem;
- h) comprovante de regularidade com relação ao ENADE.

IV - A documentação dos interessados neste tipo de transferência deverá ser protocolada na Secretaria da Escola.

V - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino da Graduação analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer acerca do mérito da solicitação.

## **Seção V**

### **Do Ingresso pelo Regime Extraordinário de Matrícula**

Art. 63 - O ingresso pelo Regime Extraordinário de Matrícula consiste na admissão de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, até a data da matrícula, para cursar Disciplinas isoladas.

Parágrafo Único: A matrícula em Regime Extraordinário depende da existência de vaga na Disciplina requerida, depois de atendidas as matrículas em Regime Regular, a ser publicado semestralmente em edital próprio.

Art. 64 - Das inscrições

I - São requisitos para que o candidato se inscreva à vaga em Regime Extraordinário de Matrícula:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula;
- c) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

II - O candidato deverá inscrever-se preenchendo o Formulário de Inscrição, em que declarará os motivos do pedido, pagar a taxa correspondente e apresentar cópia autenticada do Histórico Curricular do Ensino Médio.

III - É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do Formulário de Inscrição.

IV - Não será aceito o modo de inscrição condicional.

Art. 65 - Dos critérios de seleção

I - A seleção dos candidatos será feita com base na análise curricular, a partir do Histórico Escolar, e da análise da declaração dos motivos do pedido de ingresso.

II - Caso se faça necessário, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, poderá ser exigida uma prova para verificação da aptidão acadêmica dos candidatos.

III - A análise dos pedidos de ingresso por Regime Extraordinário é de competência da Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pela Secretaria ou pessoa expressamente indicada pelo Colegiado da Escola.

Art. 66 - Do resultado

I - O resultado do processo seletivo é divulgado na página eletrônica da Escola em até dez dias, findo o prazo de inscrições.

II - A Escola também poderá informar pessoalmente a classificação aos candidatos.

#### Art. 67 - Da efetivação da matrícula

I - A data e o horário da matrícula dos classificados serão comunicados aos interessados.

II - Para a matrícula, o candidato classificado deverá preencher o formulário próprio, assinar o Contrato de Prestação de Serviço e comprovar, no ato da matrícula, o recolhimento da mesma mediante o pagamento do boleto bancário disponível na página eletrônica ou na Recepção da Escola ou através de cheque nominal.

III - Deverá, também, apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos (cópia acompanhada pelo documento original para conferência ou cópia autenticada):

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, e em caso de curso profissionalizante, acompanhado do diploma equivalente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- e) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) CPF ou comprovante de requerimento deste junto à Receita Federal, contendo o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física.

IV - A matrícula poderá ser realizada pelo próprio candidato, se maior de idade, ou por representante legal, se for menor. Poderá, ainda, ser realizada por terceiros, por meio de procuração, acompanhada de documento de identificação do procurador.

V - A matrícula é de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser cancelada pela EMGE, caso seja detectada irregularidade praticada pelo candidato.

VI - Ao final do período de matrícula de cada semestre, caso aumente o número de vagas, candidatos excedentes também poderão ser chamados para a matrícula.

VII - A não-efetivação da matrícula na data e horário estipulados pela Instituição implicará na perda do direito à vaga.

VIII - Não caberá recurso de qualquer natureza relativamente ao resultado do processo de seleção e de matrícula.

IX - Pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, que vigorará enquanto o Discente estiver matriculado, o mesmo compromete-se, ao usar sua senha eletrônica, no acesso ao Portal da Escola, para fazer inscrição, renovação de matrícula, encaminhar documentos, requerimentos etc., a reconhecer o valor legal do uso dessa senha como assinatura para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Considerando que a senha eletrônica do Discente para acesso e uso do Portal da Escola é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, somente o Discente terá conhecimento de sua senha e, se este der a conhecer a outrem, igualmente permanece responsável.

X - Os casos omissos pela regulamentação serão resolvidos pela Direção da Escola.

Art. 68 - O custo da matrícula e mensalidade do Regime Extraordinário será proporcional ao número de créditos das Disciplinas em matrícula, com igual valor ao crédito do Regime Regular.

Art. 69 - O prazo máximo em que o aluno poderá permanecer no Regime Extraordinário de Matrícula é de 04 (quatro) semestres letivos.

Art. 70 - Após, ao menos, 01 (um) semestre letivo e antes de completar 04 (quatro) semestres letivos, o aluno em Regime Extraordinário de Matrícula poderá requerer sua admissão ao Regime Regular de Matrícula, sob as seguintes condições:

- a) existência de vaga na Disciplina requerida, depois de atendidas as renovações de matrículas de alunos que já estejam cursando em Regime Regular;
- b) neste caso, o aluno em Regime Extraordinário terá preferência em relação aos pedidos de Transferência e Obtenção de Novo Título;
- c) aprovação na (s) Disciplina (s) cursada (s) em Regime Extraordinário;
- d) avaliação da participação em aula, nas atividades complementares e identificação do candidato com a proposta pedagógica da Instituição.

§1º - A avaliação de que trata o Inciso IV do presente Artigo é de competência da Pró-Reitoria de Ensino, com base em parecer do Colegiado da Escola;

2º - Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino cabe recurso à Direção da Escola.

Art. 71 - Todos os créditos acadêmicos obtidos em Regime Extraordinário de Matrícula serão aproveitados no Regime Regular.

Art. 72 - O aluno em Regime Extraordinário de Matrícula que tiver sido admitido ao Regime Regular tem, no máximo, 16 (dezesseis) períodos para integralizar o Currículo Pleno, incluindo o(s) período(s) em Regime Extraordinário.

### **CAPÍTULO III** **Da Renovação de Matrícula**

Art. 73 - A vinculação do Discente com o Curso de Graduação dá-se mediante a matrícula em Disciplinas Curriculares, que deve ser renovada a cada semestre letivo. A não-renovação da matrícula, nas condições previstas neste Regimento e nos prazos e formas publicadas pela Instituição implicará na perda do direito à vaga e, conseqüentemente, na rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço.

Art. 74 - Para a efetivação da renovação de matrícula o aluno deverá:

- a) estar com a situação documental, acadêmica e econômica plenamente regular junto à Escola Superior de Engenharia;
- b) pagar a taxa de matrícula;
- c) matricular-se nas Disciplinas Curriculares.

§1º - A renovação de matrícula deverá obedecer as Disciplinas "Pré-requisitos", conforme previsto pelo Currículo do Curso e em documentos complementares.

§2º - Somente em caso excepcional, através de requerimento expresso e justificado, a Pró-Reitoria de Ensino autorizará a matrícula de Disciplinas em desacordo com pré-requisito.

§3º - A renovação de matrícula em Regime Regular com menos de oito créditos por semestre letivo depende de autorização expressa da Pró-Reitoria de Ensino, não havendo, porém, limite máximo de créditos, desde que haja vaga, compatibilidade de horário, sejam respeitados os pré-requisitos e com a autorização de que trata o Parágrafo Primeiro do presente artigo.

§4º - Discente que se matricular em menos ou mais Disciplinas que o previsto para o seu período de matrícula, deve ter consciência que o tempo máximo para integralizar o Currículo Pleno do Curso e Colar Grau é de quatorze períodos (Regime Regular de Matrícula) e o mínimo é de dez períodos. Inclui-se neste tempo, o já transcorrido em outra Instituição, no caso de transferência, ou o período para cursar outras Disciplinas aproveitadas pelo Currículo Pleno, nos casos de Discentes oriundos do Regime Extraordinário de Matrícula ou ingressos por Obtenção de Novo Título. Casos extraordinários serão apreciados e dirimidos pelo Colegiado da Escola.

§5º - Discente que tiver sido reprovado em Disciplinas(s) ou em fase de adaptação curricular, devido ao ingresso por Transferência ou Obtenção de Novo Título, tem, no máximo, dois períodos para regularizar a situação com relação às Disciplinas de períodos anteriores ao qual esteja matriculado.

§6º - Discente que tiver sido reprovado em quatro ou mais Disciplinas em semestres anteriores, deverá matricular-se em pelo menos duas das referidas Disciplinas.

§7º - Discente que tiver duas ou mais reprovações na mesma Disciplina deverá matricular-se nela no semestre imediatamente subsequente.

Art. 75 - Para Discentes sem pendências econômicas, acadêmicas e documentais, a renovação de matrícula pode ser feita via Internet, pelo Portal Acadêmico da Escola.

§1º - O Contrato de Prestação de Serviço, uma vez assinado pelo Discente, será automaticamente renovado a cada semestre mediante a renovação da matrícula.

§2º - O Discente compromete-se, ao usar sua senha eletrônica, no acesso ao Portal da Escola, para fazer inscrição, renovação de matrícula, encaminhar documentos, requerimentos etc., a reconhecer o valor legal do uso dessa senha como assinatura para todos os efeitos legais

§3º - Considerando que a senha eletrônica do Discente para acesso e uso do Portal da Escola é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, somente o Discente terá conhecimento de sua senha e, se este der a conhecer a outrem, igualmente permanece responsável.

Art. 76 - A renovação de matrícula também pode ser feita através de procurador, com instrumento legal expreso, acompanhado de documento de identificação do procurador.

Art. 77 - Discentes que perderem o vínculo acadêmico com a Instituição somente poderão ter acesso às atividades e às dependências da Escola com autorização expressa ou em eventos abertos ao público em geral.

Art. 78 - A renovação de matrícula para Discente em Regime Extraordinário segue as normas do Regime Regular.

Art. 79 - Discentes com renovação de matrícula para o Décimo e último Período do Curso deverão observar o disposto no Capítulo sobre Formatura e Diplomação.

Art. 80 - Data, horário e demais condições da renovação de matrícula serão publicados semestralmente.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Aproveitamento de Créditos**



Art. 81 - O aluno regular poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior, anteriormente à matrícula no Curso de Graduação da EMGE. A solicitação deverá ser feita preferencialmente no momento de ingresso no curso e dirigida à Pró-Reitoria de Ensino da Graduação; deverá ainda ser instruída com o histórico escolar, os programas das disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, e será apreciada pela Pró-Reitoria de Ensino, que estabelecerá a equivalência de programas e de créditos, com base nos critérios seguintes:

- a) as horas/aula da Disciplina realizada deverão ser iguais ou superiores à do Plano Curricular da EMGE;
- b) o conteúdo programático e as referências bibliográficas da Disciplina realizada deverão ser compatíveis com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Disciplina para a qual se requer dispensa.

Art. 82 - Além da verificação da compatibilidade do conteúdo programático poderá ser exigida a realização de prova de conhecimento com base no Programa da Disciplina desta Instituição.

§1º - Será considerado aprovado na referida prova o Discente que obtiver nota igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) de seu valor.

§2º - Após o julgamento do processo de aproveitamento de estudos pela Pró-Reitoria do Curso, deverá ser preenchido pelo respectivo Pró-Reitor, um formulário onde constem as disciplinas aproveitadas, efetuando-se o seu encaminhamento à Secretaria para o devido processamento.

Art. 83 - O candidato cuja Disciplina tiver menos carga horária, menos créditos ou cujo conteúdo programático não corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Disciplina requerida, deverá cumprir programa de complementação.

§1º - O Discente que tiver cursado Disciplinas em Regime Extraordinário na EMGE terá as mesmas aproveitadas uma vez que tenha passado ao Regime Regular.

§2º - A EMGE não admite aproveitamento de créditos de Disciplinas cursadas em outra instituição de modo extraordinário e/ou concomitantemente à matrícula na EMGE.

Art. 84 - Os prazos para atos relativos à matéria do presente Capítulo são previstos pelo Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Cancelamento da Matrícula em Disciplina**

Art. 85 - O cancelamento de matrícula consiste na suspensão da matrícula em Disciplina ou em qualquer atividade acadêmica, mantendo, porém, a matrícula em outras Disciplinas ou atividades (no mínimo, perfazendo o total de oito créditos matriculados no semestre letivo).

Art. 86 - O cancelamento deve ser requerido no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 87 - Somente será concedido cancelamento intempestivo de matrícula no caso em que o Discente requerente demonstre e comprove, por ocasião do requerimento, haver fator superveniente à matrícula que o impossibilite de cumprir as exigências da Disciplina ou atividade em questão.

Parágrafo Único: Sendo concedido o cancelamento da matrícula, o aluno não será considerado reprovado por infrequência, mas não será devolvido ao mesmo o valor pago pela Disciplina ou atividade em questão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Trancamento e Destrancamento da Matrícula**

Art. 88 - O Trancamento da Matrícula consiste na suspensão temporária, por iniciativa do Discente, de todas as suas atividades acadêmicas na Instituição.

Art. 89 - O Discente poderá efetuar o Trancamento da Matrícula até por dois semestres, consecutivos ou não, desde que tenha integralizado, no mínimo, 20 (vinte) créditos.

Parágrafo Único: O Trancamento de Matrícula por mais de um semestre letivo, consecutivo ou não, deverá ser requerido e autorizado.

Art. 90 - Somente será concedido o intempestivo Trancamento de Matrícula para Discente que, por ocasião do requerimento, demonstrar e comprovar impossibilidade efetiva de prosseguir seus estudos no próximo semestre.

Parágrafo Único: O Discente que, tendo seu requerimento de Trancamento de Matrícula indeferido, mesmo assim não renovar sua matrícula, será considerado desistente e perderá o direito à sua vaga.

Art. 91 - Se o Trancamento de Matrícula for autorizado, o Discente poderá retornar às atividades acadêmicas na Instituição mediante a Renovação de Matrícula.

Parágrafo Único: No caso previsto pelo presente artigo, o Discente que retornar pelo deferimento do pedido de Renovação de Matrícula, terá direito à vaga nas Disciplinas do período que dá sequência aos seus estudos, pelas mesmas normas que regem a Renovação de Matrícula.

Art. 92 - O período para requerer Trancamento e Renovação de Matrícula será publicado no Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Transferência - Saída**

Art. 93 - A transferência consiste na mudança do Discente para outra instituição, a fim de dar continuidade aos seus estudos.

Art. 94 - Para que o requerimento de transferência seja deferido são necessários os seguintes documentos:

- a) declaração de vaga emitida pela instituição de destino;
- b) a emissão de guia de transferência não significa quitação plena de todas as obrigações acadêmicas, financeiras e documentais na Escola Superior de Engenharia.

Art. 95 - O requerimento de transferência deve ser feito através de pedido formal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Desligamento**

Art. 96 - O Desligamento consiste no afastamento definitivo do Discente de suas atividades acadêmicas na Instituição.

Art. 97 - Será considerado desligado da EMGE, com o respectivo cancelamento de seu registro acadêmico, o Discente que:

- a) não efetivar a matrícula no período estabelecido para tal;
- b) Discente julgado e condenado por questões disciplinares;
- c) Discente que, voluntariamente, requerer o desligamento.

Art. 98 - O Discente poderá requerer desligamento a qualquer tempo.

Art. 99 - O desligamento não prejudicará a cobrança de eventuais débitos do Discente para com a Instituição.

Parágrafo Único: O Discente desligado deverá pagar a mensalidade correspondente ao tempo somente proporcional em que esteve matriculado.

## **CAPÍTULO IX Do Reingresso**

Art. 100 - Discente que tiver perdido o vínculo com o Curso de Graduação por desistência ou transferência, poderá retornar ao Curso mediante o reingresso.

Art. 101 - Será concedido o reingresso se houver vaga nas Disciplinas requeridas, após o atendimento aos Discentes em Renovação de Matrícula, aos Discentes em Regime Extraordinário de Matrícula, e se o Discente que requerer o reingresso estiver com sua situação econômica e documental regularizada junto à Escola Superior de Engenharia.

Art. 102 - Se não houver vaga no Curso para o reingresso, o interessado poderá retornar mediante Vestibular ou em Regime Extraordinário, desde que haja vaga na Disciplina requerida.

Art. 103 - Em qualquer caso de reingresso poderão ser aproveitados os créditos que o Discente já tiver obtido na Escola Superior de Engenharia ou em outras Instituições de Ensino em que esteve regularmente matriculado.

## **CAPÍTULO X Da Diplomação e Colação de Grau**

Art. 104 - Para a conclusão do Curso de Graduação da EMGE, o Discente deverá cumprir todas as exigências dos componentes do Currículo Integral de Graduação, além de outras exigências legais do MEC.

Art. 105 - No decurso do décimo período, a Secretaria fará a análise e divulgação dos discentes aptos a colar grau.

Art. 106 - Feita a análise do Currículo Acadêmico, a Secretaria expedirá uma declaração especificando quais as exigências a serem cumpridas para a conclusão do Curso.

§1º - A matrícula em Disciplinas do Décimo Período do Curso de Graduação da EMGE, somente será admitida para alunos que tenham cumprido todos os créditos das Disciplinas dos períodos anteriores ao Décimo Período e os cinco Seminários Temáticos.

§2º - Eventual autorização para matrícula em Disciplinas do Décimo Período não implicará, contudo, em autorização para Colação de Grau.

Art. 107 - Discente deve estar com sua situação plenamente regularizada junto à Instituição para colação de grau.

Art. 108 - Confirmada, pela Secretaria, a conclusão do Curso com o cumprimento de todas as exigências acadêmicas, será concedido o Grau de Bacharel em sessão solene da EMGE.

Art. 109 - A Sessão Solene de Colação de Grau é de incumbência da EMGE, através de sua Direção.

§1º - Para a solenidade, a Escola disponibilizará as becas, a estrutura física, com seu instrumental tecnológico.

§2º - Cabe aos formandos a escolha de um orador, um paraninfo e um juramentista.

§3º - A representação, mediante procuração, para o ato de colação de grau, somente será admitida para colação em gabinete.

Art. 110 - Data, horário e demais condições da Sessão Solene de Colação de Grau serão definidos pela Escola.

Art. 111 - Caso o formando não possa participar da Sessão Solene de Colação de Grau, justificando e comprovando o motivo de sua impossibilidade, através do Protocolo eletrônico da Escola, deverá requerer Sessão Extraordinária de Colação de Grau, em data e horário a serem determinados pela Direção da Escola.

Art. 112 - Tendo em vista que a Colação de Grau é um ato solene, a EMGE fará com que o evento represente a oficialidade, discrição e objetividade características do meio acadêmico-científico.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Abreviação da Duração do Curso**

Art. 113 - Discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Catálogos dos Cursos de Graduação**

Art. 114 - O ano letivo regular da EMGE, em conformidade com a Legislação Federal, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de atividades letivas, dividido em dois semestres.

Parágrafo Único: O Catálogo do Curso é publicado no portal da EMGE até o início do período de matrícula e renovação de matrícula da cada semestre, nos termos do art. 47, Parágrafo Primeiro, da LDB. A qualificação dos professores é publicada sob o título "Corpo Docente - Graduação".

Art. 115 - A carga horária do Currículo Pleno de cada Curso de Graduação da EMGE é publicada no Catálogo do Curso.

Art. 116 - Entende-se por período regular o semestre acadêmico, e, por Disciplina, compreende-se o conjunto de atividades de determinada matéria de estudo, com uma quantidade de horas fixadas na grade curricular.

§ 1º - As atividades acadêmicas da EMGE são organizadas em frações de 60 (sessenta) minutos. A atividade com fração de 50 (cinquenta) minutos é compensada com as atividades descritas em Portaria contendo Quadro de Compensação de Horas da Grade Curricular. A quantidade de horas de cada Disciplina é representada por números inteiros denominados créditos.

§ 2º - Cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas.

### **Seção I Da Frequência**

Art. 117 - Na modalidade de Curso de Graduação Presencial, assim definido pelo MEC, é indispensável a participação com frequência pessoal de Discentes e Docentes nas atividades acadêmicas do Curso de Graduação da EMGE.

Art. 118 - Para obter aprovação nas atividades acadêmicas, o discente deverá atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas das Disciplinas Curriculares e em outras atividades acadêmicas, conforme publicação oficial da Instituição.

§1º - Não há abono de faltas, sendo que a presença deve ser conferida no todo e nas partes da atividade.

§2º - Caso o aluno constate equívoco por parte do Professor no lançamento de presença, terá o prazo de cinco dias, após a ocorrência do fato alegado, para requerer à Pró-Reitoria de Ensino a Revisão do Registro de Frequência.

### **Seção II Das Avaliações das Disciplinas dos Cursos de Graduação**

Art. 119 - Através da avaliação verifica-se a aprendizagem do Discente, a eficácia da metodologia e da pedagogia, em relação ao conteúdo e objetivos propostos nas atividades de ensino, como também, o desenvolvimento de competências, atitudes e valores.

Art. 120 - As avaliações deverão verificar não somente a apreensão de conteúdos programáticos, mas, também, se o processo ensino-aprendizagem promove a capacidade de análise, interpretação, compreensão e aplicação de conceitos, teorias e princípios que envolvem uma formação profissional de qualidade e atualizada.

Art. 121 - Os procedimentos de avaliação estarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria específica relativamente à atividade em questão.

Art. 122 - O Núcleo de Ensino Personalizado poderá acompanhar a aplicação das Avaliações sob as determinações do presente documento e do Plano de Desenvolvimento Institucional - Anexo I, destacando:

- a) metodologia: as avaliações deverão conter questões objetivas e dissertativas, possibilitando a verificação da análise crítica e discursiva do Discente;
- b) conteúdo: as Avaliações Parciais deverão verificar o conhecimento relativo ao Conteúdo Programático da Disciplina no bimestre em questão e, a Avaliação final, o Conteúdo Programático integral da Disciplina.

Art. 123 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento acadêmico do Discente atribuirá, no máximo, 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - 60 (sessenta) pontos em duas Avaliações Parciais;

II - 10 (dez) pontos nas Avaliações Múltiplas;

III - 30 (trinta) pontos na Avaliação Final.

Parágrafo Único: As datas e os horários das Avaliações Parciais e Finais serão definidos em Calendário Acadêmico, salvo exceção aprovada pela Pró-Reitoria própria.

Art. 124 - Para obter aprovação nas atividades acadêmicas, além de, no mínimo, 75% de frequência, o discente deverá obter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) pontos, do total de 100 (cem) pontos, na avaliação da aprendizagem de cada Disciplina.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação final, o Discente deverá repetir a Disciplina.

Art. 125 - Outras atividades, extracurriculares, também poderão contar com a exigência de avaliação da aprendizagem para aprovação.

§1º - Em atividades oficiais, que não sejam Disciplinas Curriculares, haverá, ao menos, uma avaliação e será considerado aprovado o Discente que obtiver, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) pontos, além de, no mínimo, 75% de frequência.

§2º - Em caso de reprovação por nota, em atividades oficiais, extracurriculares, o Professor, efetuará nova avaliação ou determinará uma atividade compensatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se mesmo assim o discente não atingir a pontuação necessária, será considerado definitivamente reprovado na atividade em questão.

§3º - O prazo para o Professor lançar as notas relativas a esta atividade é de 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

#### **Subseção I Das Avaliações Parciais**

Art. 126 - Do total de 100 (cem) pontos, são atribuídos até 60 (sessenta) pontos em duas Avaliações Parciais (30 pontos cada), ocorridas no decorrer do semestre letivo, com metodologia formal aprovada pela Instituição.

Parágrafo Único: As Avaliações Parciais deverão conferir o desenvolvimento do conhecimento, a cada bimestre, relativamente ao Conteúdo Programático do bimestre em questão.

Art. 127 - Para o discente que realmente não pôde fazer uma das Avaliações Parciais, a Avaliação Final terá ?peso dois?, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

Art. 128 - O prazo para o Professor lançar a nota das Avaliações Parciais é de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

### **Subseção II Das Avaliações Múltiplas**

Art. 129 - Nas avaliações das Disciplinas Curriculares, do total de 100 (cem) pontos, 10 (dez) pontos atribuídos às Avaliações Múltiplas visam conferir, sobretudo, o desenvolvimento de competências, atitudes e valores acadêmicos, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 130 - A metodologia das Avaliações Múltiplas fica inteiramente a critério do professor, podendo ser prova oral, trabalhos de grupo, pesquisa, estudo de grupo, leitura e interpretação de textos etc.

Art. 131 - As Avaliações Múltiplas devem acontecer no decorrer do semestre, com datas e horários a serem definidos pelo Professor da Disciplina.

Art. 132 - O prazo para o Professor lançar a nota das Avaliações Múltiplas é de até 5 (cinco) dias após a realização de cada Avaliação Múltipla.

### **Subseção III Da Avaliação Final**

Art. 133 - A Avaliação Final compreende uma verificação da aprendizagem relativamente a todo o conteúdo programático da Disciplina.

Art. 134 - Pela Avaliação Final são conferidos 30 (trinta) pontos.

Art. 135 - A Avaliação Final é opcional ao discente que, no decorrer do semestre, obtiver conceito igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos.

Art. 136 - Não terá validade a participação na Avaliação Final do discente que tiver frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) na Disciplina.

Art. 137 - Nos termos do presente Regimento, para o discente que, por motivo justificável, não pôde fazer uma das Avaliações Parciais, a Avaliação Final terá peso dois, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

Art. 138 - O prazo para o Professor lançar a nota da Avaliação Final é de até 3 (três) dias após a sua realização.

### **Subseção IV Do Exame Especial**

Art. 139 - O Exame Especial é uma nova oportunidade de avaliação para o discente que não atingiu os pontos necessários para aprovação ou que não tenha realizado a Avaliação Final.

Parágrafo Único: O Exame Especial deve ter metodologia de avaliação aprovada pela Instituição.

Art. 140 - Ao Exame Especial é atribuído o valor de 30 (trinta) pontos, em substituição à nota da Avaliação Final. O Exame Especial também poderá substituir a menor nota para quem realizou as três avaliações (duas Avaliações Parciais e a Final).

Art. 141 - No caso de que a Avaliação Final tenha tido peso dois, o Exame Especial terá o mesmo peso.

Art. 142 - Data e horário do Exame Especial serão determinados pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Antes de fazer o Exame Especial, o Discente poderá participar de orientação de estudo, com o Professor da Disciplina, em comum acordo com o mesmo.

#### **Subseção V Da Revisão de Nota**

Art. 143 - Se o Discente constatar que o Professor tenha cometido equívoco na atribuição de notas ou não a tenha lançado, poderá requerer Revisão de Avaliação e/ou Lançamento de Nota à Pró-Reitoria própria, nas seguintes condições:

I - O requerimento deverá demonstrar e comprovar o alegado equívoco do Professor.

II - O prazo para o requerimento é de 10 (dez) dias corridos, após o prazo da realização da avaliação.

III - Uma vez que o requerimento corresponda às exigências do presente Artigo, a Pró-Reitoria própria o encaminhará para apreciação e decisão do respectivo Professor.

IV - A respeito das Avaliações Parciais e Múltiplas, o (a) discente deve manifestar-se durante a revisão que é feita em sala de aula, pelo professor, logo após a realização da avaliação. O recurso da decisão do professor ao Colegiado de Graduação, deve se dar nos termos determinados pelo Regimento da Escola.

#### **Subseção VI Da Recuperação em Disciplinas Reprovadas**

Art. 144 - A EMGE poderá oferecer a possibilidade, exclusivamente para Discentes reprovados em Disciplinas, cursarem através da modalidade de orientação, estudo e pesquisa à distância, de acordo com a legislação em vigor.

§1º - A Escola Superior de Engenharia disponibilizará Docente qualificado em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos à distância.

§2º - O total de créditos das Disciplinas cursadas nesta modalidade não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação.

§3º - O Discente, neste caso, deverá se submeter à metodologia específica, tutoria e avaliações presenciais, conforme o Plano de Ensino de cada Disciplina.

§4º - Os critérios de avaliação, pontuação, procedimentos de matrícula e valor da mensalidade serão os mesmos das Disciplinas presenciais.



§5º - Excetua-se desta modalidade as Disciplinas relativas à Prática de Laboratório e TC.

### **Subseção VII Da Responsabilidade do Professor nas Avaliações**

Art. 145 - A realização da avaliação da aprendizagem, sua aplicação e lançamento de notas nas condições, datas e prazos estabelecidos pela Instituição é de responsabilidade exclusiva do Professor titular da atividade em questão.

Parágrafo Único: Somente com determinação ou autorização expressa da Direção da Escola, será válida elaboração, aplicação e/ou a correção de avaliação por outrem que não o Professor da Disciplina.

Art. 146 - A solicitação do Professor para a reprodução de cópias das provas deve ser encaminhada à Pró-Reitoria própria ou a setor designado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de sua aplicação.

### **Seção V Da Prática Acadêmica**

Art. 147 - Sob a direção da Pró-Reitoria de Ensino, o Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório (NAPL) constituirá todas as atividades relativas à Prática Acadêmica dos discentes, possibilitando a articulação entre ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO.

Parágrafo Único: A EMGE, no que tange a Prática Acadêmica, cumpre integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, enquanto e nos termos em que a mesma estiver em vigor, especialmente, o seu artigo 3º.

Art. 148 - Toda prática dos discentes deverá ser orientada e supervisionada por Docentes, Profissionais formados e Monitores, sob a direção do Coordenador do NAPL.

Art. 149 - As atividades do Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório da EMGE têm como finalidade propiciar ao estudante o desenvolvimento do conhecimento através de testes e de novas experiências laboratoriais e de execução de projetos.

Art. 150 - As atividades práticas devem primar pela integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, não descurando da Ética Profissional, que deve estar presente em todo o seu desenvolvimento.

Art. 151 - O Pró-Reitor de Ensino será auxiliado, na gestão das Práticas Acadêmicas, pelo Coordenador do NAPL, pelos Docentes, Monitores e Estudantes Bolsistas.

### **Subseção I Do Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório**

Art. 152 - O Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório (NAPL) é responsável pela orientação, coordenação e supervisão das atividades referentes a estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 153 - São atribuições do NAPL:

I - administrar a Prática Acadêmica, organizar e manter os instrumentos técnicos dos laboratórios;

II - orientar e avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos, comunicando os resultados obtidos ao controle acadêmico;

III - supervisionar, controlar, acompanhar os processos e os projetos práticos de engenharia, diretamente ou na forma de convênios estabelecidos com órgãos públicos e empresas privadas;

IV - manter ficha individual de cada aluno, contendo uma análise direta e efetiva dos Professores da Prática Acadêmicas;

V - ter fichário de controle e acompanhamento dos casos da prática distribuídos aos alunos no início do semestre letivo;

VI - possibilitar ao aluno o exercício da prática conveniada junto a Empresas Públicas e Privadas;

VII - realizar avaliação dos discentes durante o semestre letivo visando a revisão dos procedimentos e formatação de programa de atividades do Núcleo de Atividades Práticas de Laboratório;

VIII - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino para a promoção de Cursos de atualização, reciclagem e treinamento.

Art. 154 - O NAPL é dirigido por um Coordenador escolhido pelo Colegiado da Escola e nomeado pelo Reitor da EMGE.

Art. 155 - Os Cursos de Graduação terão, no mínimo a 180 (cento e oitenta) horas de Estágio Profissional obrigatório.

§1º - Os documentos comprobatórios deverão ser devidamente protocolados na Coordenação de Cada Curso, seguindo orientação do Professor responsável pelas práticas de Estágio.

§2º - As normas específicas de cada Estágio dos Cursos de Graduação está descritas no Projeto Pedagógico de cada Curso.

### **Subseção II Da Avaliação**

Art. 156 - A avaliação da aprendizagem nas Disciplinas de Prática de Laboratório correspondem aos mesmos critérios e metodologia das demais Disciplinas.

### **Subseção III Dos Estagiários**

Art. 157 - Os Estagiários são alunos regularmente matriculados em um dos Cursos de Graduação da EMGE.

Art. 158 - Constituem o Corpo de Estagiários:

I - Estagiários;

II - Estagiários Bolsistas.

Art. 159 - Serão Estagiários Bolsistas os alunos de um dos Cursos de Graduação da EMGE que venham a realizar estágio no NAPL, mediante bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos das disposições legais e regimentais.

§1º - Os Estagiários Bolsistas deverão ser classificados no processo de seleção realizado pelo NAPL.

§2º - Os Estagiários Bolsistas deverão ter disponibilidade para atendimento no NAPL em horário a ser definido pela Coordenação.

## **Seção VI Das Atividades Complementares**

Art. 160 - A carga horária das Atividades Complementares, conforme Catálogo de dada Curso de Graduação, deverá ser integralizada em atividades promovidas e realizadas pela EMGE ou aproveitadas mediante aprovação prévia em outras instituições e empresas, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 161 - Os requerimentos de aproveitamento de atividades complementares deverão ser formulados através do portal acadêmico, já constando a área respectiva da atividade complementar, até o último dia do prazo reservado para Avaliações Finais.

Art. 162 - Cada Pró-Reitor analisará e dará parecer às solicitações de aproveitamento de atividades referentes à sua área.

Art. 163 - As Atividades Complementares, além de exigirem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, no mínimo, poderão exigir também avaliação de aprendizagem tais como relatório ou outras formas de aferição do conhecimento, conforme previsão em edital.

## **Seção VII Do Trabalho de Conclusão**

Art. 164 - É obrigatória a elaboração de Trabalho de Conclusão (TC) para a integralização plena do Curso de Graduação e obtenção do título de Graduação, sendo livre ao aluno a escolha do tema e do docente-orientador vinculado ao Curso de Graduação da EMGE, em área de seu interesse, observadas demais exigências regimentais.

§1º - O TC, salvo disposição contrária, consistirá na elaboração de monografia.

§2º - O "Trabalho de Conclusão" consiste em atividades relativas a estudo, iniciação científica, pesquisa, leituras, orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão. Caberá ao Núcleo de Ensino Personalizado organizar, supervisionar e registrar tais atividades.

Art. 165 - Conforme as Grades Curriculares dos Cursos de Graduação da Escola, para integralização do Currículo Pleno, com o TC, é necessário que o aluno se matricule na Disciplina "Trabalho de Conclusão", no 9º e no 10º Períodos. No 9º Período o aluno elaborará o projeto de pesquisa e no 10º Período desenvolverá o tema.

## **Subseção I Da Elaboração do Projeto de TC**

Art. 166 - O aluno apresentará o Projeto de Pesquisa do TC juntamente com o professor de TC do 9º Período, o qual o avaliará e liberando-o para procurar um dos Professores da Escola para orientá-lo no desenvolvimento da monografia no semestre seguinte, conforme calendário de avaliação, colhendo-lhe o aceite, como orientador, em formulário próprio.

## **Subseção II**

### **Da Orientação para o Trabalho de Conclusão**

Art. 167 - A orientação do aluno para o TC é atividade exclusiva de professores (as) da Casa e ocorrerá durante o semestre letivo, em horários e dias a serem publicados semestralmente.

Art. 168 - Cada professor poderá ter sob sua responsabilidade a orientação de até doze alunos. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá aprovar solicitação de professor para orientação de alunos, além do limite estabelecido acima.

## **Subseção III**

### **Da Apresentação, Defesa e Avaliação do TC**

Art. 169 - A entrega do TC ao Professor da Disciplina de TC e ao Professor Orientador deverá ocorrer em conformidade com o Calendário de Avaliação da Escola, sendo que ao Professor da Disciplina TC cabe a avaliação metodológica do trabalho. A avaliação corresponderá à nota de 0 (zero) a 40 (quarenta), relativamente à entrega de partes da monografia, conforme calendário acadêmico.

Art. 170 - Para a conclusão de seu trabalho, o aluno poderá optar entre a avaliação individual, a ser realizada pelo orientador, e a defesa diante de banca.

§1º - As bancas deverão ser compostas por, no máximo, dois professores integrantes do corpo docente da Escola, devendo um dos dois ser o professor orientador.

§2º - A possibilidade de recomendação de publicação do trabalho e de sua integração no acervo da Biblioteca é restrita aos casos de defesa pública (com banca) e nota superior a 90 (noventa) pontos.

§3º - No caso do parágrafo anterior o aluno terá até 30 (trinta) dias, após a defesa, para entregar ao Núcleo cópia eletrônica da monografia, que também deverá ser entregue impressa, conforme modelo disponível na Biblioteca.

Art. 171 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos.

§1º - A atribuição ao aluno de nota final inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos, em avaliação individual ou defesa diante de banca, implicará na sua reprovação na Disciplina Trabalho de Conclusão?.

§2º - No caso de reprovação, o Discente terá ainda até 30 (trinta) dias para reapresentar o TC com as correções/alterações determinadas pela Banca e/ou orientador.

§3º - Se ainda assim o Discente não obter a aprovação, deverá repetir as atividades previstas do TC.

Art. 172 - A nota de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, a ser atribuída pelo Professor Orientador deverá ser enviada ao Professor da Disciplina de TC, em formulário próprio, até o início do semestre seguinte em que o discente cursou a Disciplina TC. O descumprimento deste prazo implicará na imediata comunicação à Pró-Reitoria de Pesquisa, para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 173 - O aluno que participar, comprovadamente, de grupo de pesquisa da EMGE, e apresentar TC relacionado com as pesquisas desenvolvidas, terá 05 (cinco) pontos na avaliação do Professor Orientador ou da Banca. Nestas hipóteses, a avaliação individual, pelo Professor Orientador será de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

Parágrafo Único: Cabe ao Núcleo de Ensino Personalizado a responsabilidade direta de organização e apoio às atividades relativas do TC.

### **Seção VIII** **Do Tratamento Especial**

Art. 174 - O Tratamento Especial consiste em atividades compensatórias à impossibilidade de Discente de participar de atividades acadêmicas, conforme as seguintes situações:

I - discente portador de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições que o impeçam de frequentar as atividades acadêmicas;

II - discente em gestação, por três meses, a partir do oitavo mês de gestação ou por determinação médica, até quatro meses.

§1º - No caso de Tratamento Especial por ausências em aulas, estas ausências deverão ser de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos.

§2º - No caso de Tratamento Especial por não-participação na Avaliação Final, o Discente fará o Exame Especial, no primeiro mês do semestre subsequente.

§3º - No caso em que o Discente esteve impossibilitado de participar de uma das Avaliações Parciais, por qualquer motivo, a Avaliação Final terá ?peso dois?.

Art. 175 - A comunicação e o requerimento de Tratamento Especial são de inteira responsabilidade do discente, que deverá notificar ao Núcleo de Ensino Personalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência.

Art. 176 - A notificação constará do preenchimento de formulário próprio, anexando-se o laudo médico e contendo o período de incapacidade e prazos de avaliação médica.

Art. 177 - A competência para apreciação dessa notificação é do Núcleo de Ensino Personalizado, estabelecendo, em sua resposta, o prazo máximo de vigência do Tratamento Especial.

Art. 178 - O Núcleo de Ensino Personalizado mediará o Tratamento Especial, sendo o mesmo orientado pelos docentes das atividades matriculadas.

Art. 179 - O conceito final da avaliação da Disciplina em Tratamento Especial será incorporado ao cálculo do rendimento do aluno no semestre em que se deu o início do Tratamento Especial.

Art. 180 - Para que se evite prejuízo irrecuperável da aprendizagem, o período de Tratamento Especial não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

### **TÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Art. 181 - A Extensão da EMGE consiste em Atividades Complementares, Estágios Extracurriculares, seminários, cursos ocasionais, eventos, programas ou serviços articulados entre ensino, pesquisa e prática.

Art. 182 - O programa ou serviço de extensão concretiza a proposição de conjuntos ou sequências de atividades, com as finalidades articuladas a uma ou mais modalidades de extensão, implicando sistematicidade na operacionalização, duração e supervisão específica.

Art. 183 - A Extensão é coordenada pelo Pró-Reitor de Extensão (Membro do Colegiado da Escola) e terá organização funcional, conforme as necessidades, mediante aprovação do Colegiado da Escola.

Art. 184 - Os profissionais e/ou Docentes das atividades de Extensão serão escolhidos pelo Colegiado da Escola, mediante proposta do Pró-Reitor de Extensão.

Art. 185 - Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades de extensão e prática acadêmica;

II - articular os serviços de engenharia em convênio com instituições públicas, empresas comerciais e industriais;

III - desenvolver aspectos culturais e artísticos;

IV - articular e integrar a prática acadêmica com o ensino e a pesquisa;

V - participar das reuniões do Colegiado da Escola;

VI - coordenar os serviços de consultoria, apoio operacional, técnico, científico e profissional dos projetos de extensão;

VII - buscar parcerias nacionais e/ou internacionais de cooperação técnica e científica para atividades de extensão;

VIII - buscar recursos para projetos autofinanciáveis;

VIII - presidir a Comissão Permanente do FIES;

IX - promover seminários, palestras e congressos;

X - promover e viabilizar parcerias e acordos interinstitucionais nacionais e estrangeiros.

Art. 186 - A implantação de novos projetos de atividades de Extensão, não previstos neste Regimento ou no planejamento da Escola, necessita de aprovação do Reitor da Escola.

Art. 187 - As atividades acadêmicas, as normas e as orientações a respeito da prática acadêmica estão contidas no Catálogo de cada Curso.

Art. 188 - O Pró-Reitor de Extensão deverá manter o Reitor permanentemente informado das questões mais significativas da sua Pró-Reitoria.

#### **TÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

Art. 189 - A Pesquisa consiste em área fundamental para o desenvolvimento e a efetivação da proposta didático-pedagógica da EMGE e de suas finalidades.

Art. 190 - A Pesquisa estrutura-se através de linhas que norteiam a criação de Grupos de Pesquisa ou, individualmente, nas atividades relativas ao Trabalho de Conclusão, sob a direção do Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 191 - A Pró-Reitoria de Pesquisa é órgão executivo de direção, supervisão e administração geral da pesquisa, exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, em consonância com os fundamentos e finalidades da Escola e de sua Direção.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Pesquisa deverá fomentar o desenvolvimento de pesquisas com linhas e grupos de pesquisa que possibilitem a integração entre Graduação e preparem as condições para a criação de Pós-Graduação.

Art. 192 - Estrutura funcional:

I - Pró-Reitor de Pesquisa;

II - Grupos de Pesquisa;

III - Docentes Pesquisadores;

IV - Auxiliares de Pesquisa.

Art. 193 - Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa:

I - organizar e desenvolver a pesquisa visando sua qualificação e expansão;

II - coordenar as atividades de orientação, elaboração e aprovação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da Graduação;

III - articular a integração didático-pedagógica com o ensino e a extensão;

IV - promover a articulação interinstitucional da pesquisa;

V - escolher, em consonância com o Colegiado da Escola, o responsável por projeto de pesquisa;

VI - viabilizar a divulgação, o debate e a socialização do conhecimento desenvolvido através de projetos e programas de pesquisa da instituição.

Art. 194 - O Pró-Reitor de Pesquisa, membro do Colegiado da Escola, apresentará à aprovação do Colegiado da Escola, indicações para as funções acima descritas, contendo, se for o caso, procedimento formal de seleção de candidatos.

## **Seção I Dos Projetos de Pesquisa**

Art. 195 - Cada projeto ou grupo de pesquisa terá seu responsável, sob supervisão e avaliação periódica, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, conforme o projeto aprovado.

Art. 196 - As atividades de pesquisa somente serão efetiváveis mediante aprovação expressa do seu projeto, pelo Colegiado da Escola, até o último mês do ano letivo.

Art. 197 - Os Projetos de Pesquisa poderão ser aprovados e/ou financiados pela própria instituição, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, ou serem encaminhados para financiamento externo, desde que aprovados pelo Colegiado da Escola.

Parágrafo Único: Todo projeto de pesquisa da Escola necessita, para seu encaminhamento a órgãos externos de financiamento e/ou parceria, de aprovação do Colegiado da Escola.

Art. 198 - O Colegiado da Graduação poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, a criação de Linhas e/ou Programas de Pesquisa, o que será apresentado ao Colegiado da Escola para aprovação, após parecer do Pró-Reitor de Pesquisa.

## **Seção II Do Trabalho de Conclusão**

Art. 199 - As orientações e normas relativas ao Trabalho de Conclusão estão contidas no Manual do TC e no CATÁLOGO DO CURSO.

## **TÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 200 - Estão sob a responsabilidade direta da Pró-Reitoria de Administração todas as atividades consideradas ?Serviços Auxiliares da Escola?.

Art. 201 - Fazem parte dos Serviços Auxiliares da Escola Superior de Engenharia:

I - Laboratórios e Biblioteca.

IV - Comissão Própria de Avaliação.

V - Comissão de Bolsa de Estudo e Fies.

VI - Espaço Cultural.

VII - Centro Administrativo.

Art. 202 - Os Serviços Auxiliares são regulamentados por este Regimento e por documentos próprios aprovados pelo Reitor da Escola.



Art. 203 - Cabe à Pró-Reitoria de Administração buscar permanentemente a qualificação dos serviços auxiliares da Escola.

Art. 204 - Para o excelente desempenho de suas funções, a Pró-Reitoria de Administração deverá contar com pessoal rigorosamente selecionado e contratado na forma da Lei, conforme proposta a ser apresentada à Direção da Escola e aprovada pela Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Subtítulo I**  
**DOS LABORATÓRIOS E DA BIBLIOTECA**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 205 - Os laboratórios e a Biblioteca da EMGE tem por objetivo geral apoiar as atividades de ensino-aprendizagem de sua Comunidade Acadêmica.

Art. 206 - O patrimônio do setor é composto pelos instrumentos técnicos, máquinas, microcomputadores, acervo bibliográfico, de multimídia, móveis e utensílios didático-pedagógicos.

Art. 207 - Os laboratórios, microcomputadores, o acesso à Internet e o uso de outros instrumentos técnicos destinam-se ao estudo, pesquisa e trabalhos acadêmicos.

Art. 208 - O acesso aos laboratórios e à Biblioteca é facultado aos discentes regularmente matriculados, docentes e funcionários da EMGE.

Art. 209 - A usuário não mencionado no *Caput* do Artigo anterior, poderá ser concedido acesso aos laboratórios e à Biblioteca com licença e condições expressas pela Direção da Escola.

Art. 210 - Os laboratórios e Biblioteca estarão abertos aos usuários em datas e horários fixados em comunicação própria.

**CAPÍTULO II**  
**Do Serviço de Circulação de Materiais**

**Seção I**  
**Das Inscrições**

Art. 211 - A inscrição de usuário dos Laboratórios e da Biblioteca é pessoal e intransferível, sendo vetado o empréstimo de material em nome de outro usuário.

Art. 212 - Usuários com mais de um vínculo institucional devem optar por apenas uma inscrição na Biblioteca.

**Seção II**  
**Do Empréstimo**

Art. 213 - Máquinas e instrumentos técnicos dos laboratórios não poderão ser retirados do local, salvo sob autorização expressa da Direção, para fins de pesquisa e/ou trabalho de campo.

Art. 214 - Quanto ao acervo bibliográfico da Biblioteca, é facultado o empréstimo de, no máximo, 03 (três) obras, de cada vez, para discentes e funcionários, e 10 (dez) obras para docentes.

Art. 215 - O tempo máximo de empréstimo é de 07 (sete) dias para discentes e funcionários, 15 (quinze) dias para docentes.

Art. 216 - Revistas, periódicos, códigos, dicionários e demais obras especificadas como de "consulta", não poderão ser emprestadas.

### **Seção III Da Renovação**

Art. 217 - Se as obras não estiverem reservadas por outro usuário, é permitido ao usuário que estiver na posse da obra a renovação *on line* de empréstimo por duas vezes seguidas e as demais, *in loco*.

### **Seção IV Da Reserva**

Art. 218 - A reserva de obras do acervo da Biblioteca é nominal e a prioridade obedecerá à ordem cronológica de pedidos.

Art. 219 - O material reservado ficará disponível para o primeiro usuário da lista de reserva por 24 horas, após a devolução do material reservado, sendo liberado para o próximo da lista de espera, caso não seja retirado neste período.

Art. 220 - A Biblioteca não se responsabiliza pela reserva caso a obra não seja devolvida pelo usuário anterior no prazo determinado.

Art. 221 - Ao usuário não é permitido reservar obras da Biblioteca que já estiverem em seu poder.

### **Seção V Da Devolução**

Art. 222 - A devolução do material emprestado deverá ser efetuada na Recepção da Biblioteca, até o prazo previsto, mediante registro no sistema por atendente autorizado.

## **CAPÍTULO III Das Condições de Uso**

### **Seção I Das Obrigações do Usuário**

Art. 223 - Para ter acesso e dispor dos laboratórios e da Biblioteca da EMGE, o usuário se obriga a:

I - colaborar para manter nos laboratórios e na biblioteca um ambiente propício ao estudo e à pesquisa, sendo expressamente proibido usar telefone celular e fumar em seus espaços, estabelecer conversações em alta voz ou alheias à finalidade do local;

II - zelar pela conservação do patrimônio dos laboratórios e da Biblioteca;

III - deixar sobre as mesas as obras consultadas, sendo expressamente proibido ao usuário repô-las às estantes;

IV - reparar, substituir ou indenizar à Biblioteca e aos laboratórios caso venha causar danos a seus materiais e instrumentos técnicos;

V - devolver à Biblioteca o material emprestado nos prazos estabelecidos e nas mesmas condições de uso em que foi retirado;

VI - quitar os débitos referentes às multas, no caso de danos à obra utilizada;

VII - respeitar as instruções dos funcionários;

VIII - respeitar avisos e recomendações a respeito das condições de uso da Biblioteca e dos laboratórios;

IX - comunicar à Biblioteca eventual alteração de seu endereço residencial.

## **Seção II Das Penas Disciplinares**

Art. 224 - O não-cumprimento das presentes normas por parte dos usuários implicará nas seguintes penalidades:

I - o usuário que atrasar a devolução de material retirado do acervo da biblioteca da Escola perde o direito de retirar qualquer outro material do acervo da biblioteca pelo dobro do período relativo ao atraso da devolução da obra retirada;

II - caso o usuário deixe de ser aluno / professor ou funcionário da Escola, o mesmo deverá devolver a obra retirada no prazo previsto. Se isto não ocorrer, o mesmo sofrerá multa diária no valor determinado em Portaria acrescentado ao valor da obra não-devolvida, conforme preço médio atual de duas livrarias;

III - caso se constate que o material emprestado ou em poder do usuário tenha sofrido perda, extravio ou dano físico, o usuário deverá substituí-lo por obra igual ou pagar indenização nas condições e valores determinados pela Biblioteca;

IV - a não-observação do uso adequado dos microcomputadores, da Internet e demais instrumentos da Biblioteca, poderá implicar no cancelamento da senha de usuário ou até na suspensão de seu acesso à Biblioteca;

V - se, ao efetuar o empréstimo ou ao retirar qualquer obra da estante, o usuário constatar que o mesmo está danificado ou com qualquer defeito decorrente do uso, deverá comunicar ao atendente, sob pena de ser responsabilizado por dano ou defeito constatado posteriormente;

VI - o usuário em débito com a Biblioteca fica impossibilitado de fazer empréstimos, como também, não poderá renovar matrícula ou receber qualquer declaração de quitação para com a Escola.

Art. 225 - Ocorrências não previstas neste Regimento serão dirimidas pela Direção da Escola.

## **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais sobre a Biblioteca e os Laboratórios**

Art. 226 - A Biblioteca e os laboratórios são administrados pela Bibliotecária nomeada pelo Reitor da Escola.

Art. 227 - São funções da Coordenação:

I - organizar e manter o acervo da biblioteca e dos laboratórios;

II - zelar pelo patrimônio dos laboratórios e da Biblioteca e cuidar da manutenção do seu acervo, organização, limpeza e restauração;

III - comunicar à Direção da Escola a relação de periódicos cujas assinaturas precisem de renovação, com antecedência de trinta dias;

IV - coordenar as atividades e os auxiliares dos laboratórios e da Biblioteca;

V - organizar e realizar o balanço do acervo dos laboratórios e da biblioteca semestralmente, comunicando à Direção da Escola seu resultado;

VI - propor à Direção da Escola plano de desenvolvimento e de aquisição de novas obras e equipamentos;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Biblioteca e aos laboratórios.

Art. 228 - O plano de desenvolvimento dos laboratórios e da Biblioteca deverá contemplar possibilidades de aumento do seu acervo, atualização dos instrumentos técnicos, qualidade de seus serviços, aprimoramento técnico e sua responsabilidade social.

### **Subtítulo II Do Núcleo de Ensino Personalizado**

Art. 229 - São objetivos do Núcleo de Ensino Personalizado:

I - promover a reflexão e o debate sobre questões didático-pedagógicas;

II - incentivar e oferecer atividades de atualização e aperfeiçoamento do Corpo Docente em metodologia, didática e pedagogia;

III - contribuir para uma melhor qualidade do ensino, em consonância com o projeto didático-pedagógico da EMGE.

Art. 230 - A organização, coordenação e atividades do presente Núcleo serão definidas em documento próprio.

### **Subtítulo III Do Núcleo das Disciplinas Optativas**

Art. 231- O presente Núcleo visa oferecer Disciplinas Optativas para o maior desenvolvimento dos procedimentos ensino-aprendizagem considerando as necessidades, potencialidades e características específicas de cada estudante.

Parágrafo Único: Em conformidade com a Pedagogia Inaciana, Professores, Psicólogos, Educadores e toda a Instituição deverão procurar fazer com que o ensino leve a sério a pessoa humana de cada estudante a fim de valorizar seus esforços, suprir suas necessidades e potencializar ao máximo seus dons.

Art. 232 - A organização, coordenação e atividades do presente Núcleo serão definidas em documento próprio.

### **Subtítulo IV Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 233 - Para avaliar a qualidade das atividades acadêmicas e dos serviços, como também para promover o seu desenvolvimento em vista da excelência acadêmica, a EMGE dispõe da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 234 - A CPA é composta por representante da Direção, do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, nomeados pelo Reitor da Escola para mandato anual.

Art. 235 - As avaliações deverão ser realizadas pela CPA ao menos uma vez por ano.

#### **Subtítulo V Da Comissão de Bolsa de Estudos e Fies**

Art. 236 - A Direção da Mantenedora determinará, para cada semestre subsequente, os critérios para a concessão de bolsas de estudos, destinadas ao custeio do programa para os estudantes.

Art. 237 - A seleção de Discentes para receberem o benefício de bolsa de estudos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão própria, com a representação de Discentes, Docentes, Corpo Técnico-Administrativo e Direção, nomeados pela Direção da Escola, para mandato semestral.

Art. 238 - A EMGE buscará garantir aos Discentes o cadastramento da Instituição em programas de financiamento de estudo oferecidos pelo Governo Federal e por entidades de financiamento e fomento de estudo e pesquisa.

#### **Subtítulo VI Do Espaço Cultural**

Art. 239 - O Espaço Cultural da EMGE tem as seguintes finalidades:

I - publicar as pesquisas e os resultados dos trabalhos acadêmicos;

II - promover o acesso da Comunidade Acadêmica às informações da mídia;

III - dar a conhecer e exercitar os Acadêmicos no uso dos meios e instrumentos técnicos de comunicação para o exercício da profissão;

IV - facilitar a interação da Escola Superior de Engenharia com outras instituições e com toda a sociedade;  
V - promover a cultura e a arte e sua relação com as engenharias, em interação com grupos e iniciativas que buscam valorizar a construção de uma cidadania justa e solidária;

VI - promover, divulgar, preparar e executar eventos acadêmicos, por exemplo: seminários, palestras, conferências etc.;

VII - conservar, manter e arquivar materiais do Espaço.

Art. 240 - A administração do Espaço Cultural é de responsabilidade direta da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 241 - O Colegiado da Escola Superior de Engenharia e, conforme a necessidade, especialistas da área, representante dos Discentes e dos Docentes, nomeados pelo Reitor da Escola, é o órgão competente para planejar a pauta das publicações, as linhas editoriais e os eventos artístico-culturais.

#### **Subtítulo VII DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

Art. 242 - O Centro Administrativo da EMGE compreende:

I - Setor de Economia;

II - Setor de Secretaria.

### **Setor I Economia**

Art. 243 - O Setor de Economia compreende os Departamentos abaixo, com suas respectivas atividades:

I - Departamento de Tesouraria:

- a) operação de Contas a Pagar e de Contas a Receber;
- b) prestação de Contas dos Projetos de Extensão;
- c) cobrança de débitos;
- d) acompanhamento de Empresa Contratada para Cobrança;
- e) acompanhamento das contas-correntes e aplicações;
- f) fornecimento de relatórios periódicos das atividades do Departamento.

II - Departamento de Recursos Humanos:

- a) realizar recrutamento, seleção e contratação de Pessoal, desde que sejam previamente autorizados;
- b) acompanhar a legislação pertinente ao Departamento junto aos Sindicatos e instituições afins;
- c) responder pela Folha de Pagamento da Instituição;
- d) monitorar o cumprimento das obrigações dos empregados no que tange a horários, uso de uniforme, apresentação pessoal etc.;
- e) fornecer relatórios periódicos das atividades do Departamento.

III - Departamento de Contabilidade:

- a) elaborar balancetes mensais;
- b) elaborar Balanço Anual;
- c) fornecer relatórios gerenciais;
- d) acompanhar as Prestações de Contas dos Projetos de Extensão;
- e) elaborar o orçamento anual;
- f) fornecer relatórios periódicos das atividades do Departamento.

IV - Departamento de Cobrança e Negociação:

- a) negociar com Discentes débitos pendentes;
- b) propor ações judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança;
- c) assessorar a Direção nas questões relativas a receitas, créditos de mensalidade, cobrança.

V - Departamento de Compras e Patrimônio:

- a) orçar, selecionar fornecedores e comprar todo material necessário para manutenção e desenvolvimento das atividades da Instituição;
- b) garantir a conservação do Patrimônio da Instituição;
- c) manter registros atualizados dos estoques de materiais e dos bens patrimoniais da Instituição;
- d) zelar pela realização da melhor negociação para a Instituição;
- e) fornecer relatórios periódicos das atividades do Departamento.

VI - Departamento de Serviços Gerais:

- a) zelar pela conservação, segurança e manutenção das instalações e bens da Instituição;
- b) garantir a qualidade das atividades de recepção, telefonia, messageiros e atendimento da Escola Superior de Engenharia;
- c) fornecer relatórios periódicos das atividades do Departamento.

Art. 244 - Os procedimentos administrativos do Setor de Economia serão regulados em documento próprio.

### **Setor II Secretaria**

Art. 245 - A Secretaria da EMGE é o órgão executivo e de documentação nas questões de controle e rotina acadêmica.

Art. 246 - As atividades da Secretaria são coordenadas pela Secretária, nomeada para esta função pelo Reitor da Escola, com a colaboração dos Auxiliares da Secretaria.

Art. 247 - Compete à Secretária:

I - organizar a rotina acadêmica;

II - receber e protocolar os requerimentos de Discentes e Docentes encaminhando-os aos devidos órgãos;

III - emitir certificados, declarações, atestados e demais documentos acadêmicos previamente autorizados pela autoridade competente;

IV - organizar a documentação acadêmica;

V - elaborar o Diário de Classe e atas para os Docentes;

VI - auxiliar a Direção da Escola na elaboração do Calendário Acadêmico e demais eventos que envolvem e alterem a rotina acadêmica;

VII - auxiliar as Pró-Reitorias do Colegiado da Escola e a Direção da Escola no exercício de suas funções;

VIII - coordenar a matrícula e renovação de matrícula.

Art. 248 - Compete aos auxiliares de Secretaria:

I - atender ao público em geral;

II - atender as demandas dos Corpos Discente e Docente;

III - receber e protocolar os requerimentos de Discentes e Docentes encaminhando-os aos devidos órgãos;

IV - inserir dados nos sistemas de informática e manter atualizados os cadastros e registros acadêmicos de Discentes e de Docentes;

V - emitir declarações e certificados encaminhando-os para a assinatura da autoridade competente;

VI - emitir documentos acadêmicos;

VII - organizar e fotocopiar provas e material para exame para o Corpo Docente;

VIII - auxiliar a Secretária no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: As atividades da Secretaria serão vinculadas ao Pró-Reitor (membro do Colegiado da Escola) ao qual estarão relacionadas tais atividades.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 249 - A Comunidade Acadêmica é constituída pelos Discentes, Docentes, Corpo Técnico-administrativo e direção, diversificados em funções conforme as respectivas atribuições e unificados pelo plano comum dos objetivos da EMGE.

Parágrafo Único: A EMGE promoverá a participação efetiva na Comunidade Acadêmica do Corpo Docente, Corpo Técnico-Administrativo e a representação estudantil do Corpo Discente, conforme disposto na Lei nº 7.395/85, e desenvolverá programas para maior integração da Comunidade Acadêmica com a Comunidade local.

#### **Subtítulo I Do Corpo Discente**

Art. 250 - Os Discentes poderão se organizar através do Centro Acadêmico do Curso, Associação, Cooperativa ou qualquer forma societária que melhor corresponder à sua natureza estudantil, visando as seguintes finalidades:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os Discentes, Docentes, funcionários e direção;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio acadêmico e material da EMGE e harmonizar os diversos órgãos que a compõem;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica.

Art. 251 - As organizações estudantis acima descritas não poderão desenvolver atividades comerciais, serviços remunerados ou captação de recursos financeiros, nos espaços cedidos pela Escola, sem expressa autorização da Direção da Escola.

#### **CAPÍTULO I Das Atitudes Acadêmicas**

Art. 252 - Para manter um ambiente de harmonia e de máximo aproveitamento acadêmico, destacam-se as seguintes atitudes:

I - não é permitido o uso de celular em sala de aula e na Biblioteca, tão pouco, entrar e permanecer nesses ambientes comendo, bebendo ou fumando.

II - O bom desempenho de uma aula implica em momentos de participação, mas também de escuta: saber distinguir momentos próprios para silêncio ou conversação também é atitude acadêmica.

III - A Escola repudia com veemência toda forma de fraude acadêmica, ?cola? e plágio. Tal atitude, além de ensejar a atribuição de nota zero na avaliação ou trabalho acadêmico em questão, também submeterá o responsável a medida disciplinar que vai desde advertência, suspensão a desligamento definitivo.

IV - Às mesmas medidas disciplinares está sujeito o aluno que faltar com decoro e respeito no relacionamento com colegas, funcionários ou professores.

V - Observar os avisos das áreas próprias para fumantes e não-fumantes significa respeitar o direito de quem não quer fumar. Conforme Lei Estadual nº 18.552/09 (**Lei Antifumo**), fica terminantemente proibido fumar em ambientes fechados.

VI - O ambiente acadêmico e solenidades exigem postura e vestuário apropriados. Levar em conta detalhes como estes significa valorizar e respeitar a pessoa do outro.

VII - É proibido o porte de arma, de qualquer espécie, nas dependências da Escola Superior de Engenharia, sujeito à pena de desligamento definitivo do responsável, conforme Lei nº 10.826, de 22/12/03.



VIII - Para ingresso e saída das dependências da Escola exige-se identificação de toda e qualquer pessoa. Não será permitido o ingresso de pessoa que não se identificar pelo modo e instrumento determinado pela Escola.

IX - O membro da Comunidade Acadêmica é única e exclusivamente responsável pelos seus pertences. Não cabe à Instituição responder por danos, extravios e perdas.

## **CAPÍTULO II** **Das Faltas Disciplinares**

Art. 253 - A previsão da ordem disciplinar tem como objetivo manter a cooperação ativa de todos, como condição indispensável ao êxito das atividades e da harmonia da Comunidade Acadêmica.

Art. 254 - Os infratores estarão sujeitos às seguintes formas de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento.

Art. 255 - O infrator com mais de três advertências será suspenso por 08 (oito) dias úteis.

Art. 256 - A pena de suspensão por até 08 (oito) dias será aplicada nos seguintes casos:

I - desrespeito à autoridade, Docente, Discente ou funcionário da EMGE;

II - desobediência a determinações de autoridade ou de Docente da Instituição, no exercício de sua função;

III - improbidade na execução de atividades acadêmicas;

IV - perturbação da ordem nos recintos da Escola Superior de Engenharia, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas;

V - dano material causado aos bens da Escola Superior de Engenharia.

Art. 257 - A suspensão do infrator com relação às atividades escolares por até 30 (trinta) dias é prevista nos seguintes casos:

I - calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da Comunidade Acadêmica;

II - agressão física a qualquer membro da Comunidade Acadêmica.

Art. 258 - A suspensão por até 01 (um) ano acadêmico ou desligamento definitivo será avaliado pela instância competente, conforme a gravidade nos seguintes casos:

I - grave desacato a qualquer membro da Comunidade Acadêmica;

II - grave agressão física a qualquer membro da Comunidade Acadêmica;

III - atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.

Art. 259 - O órgão competente para julgamento, em primeira instância, de atos relativos à suspensão e desligamento, é o Colegiado de Graduação, havendo recurso de ofício ao Colegiado da Escola.

§1º - O Colegiado de Graduação poderá instaurar o processo de julgamento, por iniciativa própria ou por denúncia formalizada. Havendo denúncia formalizada, o Colegiado é obrigado a se pronunciar.

§2º - O Pró-Reitor (membro do Colegiado da Escola), ao qual estiver vinculada a atividade do Discente na situação de indisciplina ou o Reitor da Escola, poderá aplicar determinada medida disciplinar, avaliando a urgência e a gravidade do caso, recorrendo de ofício ao Colegiado da Escola.

Art. 260 - Ao acusado de infração será garantido o devido Processo Administrativo, perante o Colegiado da Graduação e/ou Colegiado da Escola, conforme a previsão deste Regimento, mediante Portaria de Início do Processo Administrativo, com a garantia de isonomia, ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: O acusado de infração poderá se representar por procurador expresso e apresentar até 3 (três) testemunhas para cada fato e no máximo 9 (nove) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação para apresentar defesa.

### **CAPÍTULO III** **Dos Instrumentos Processuais Administrativos**

Art. 261 - Em primeira instância, o membro da Comunidade Acadêmica que se sentir lesado em seus direitos acadêmicos, poderá reclamar junto à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, Coordenação do NAPL ou de Núcleos de Apoio, conforme esteja relacionada a atividade em questão ou ao Professor, no caso de revisão de nota.

Art. 262 - Em segunda instância, da inconformidade com a decisão, caberá recurso ao Colegiado da Graduação.

§1º - O recurso deverá ser protocolizado por escrito na Secretaria da Escola, contendo: Identificação das Partes; Objeto (descrição da questão); Pedido; Fundamentação (regimental, normativa). A ausência de um desses quesitos torna nulo o recurso.

§2º - O recurso somente será recebido mediante pagamento de taxa referente aos custos recursais, a ser pago no setor financeiro, anexando o comprovante no ato do Protocolo. O valor da taxa recursal será definido anualmente em Portaria.

Art. 263 - Em apelação, caberá recurso de decisão do Colegiado de Graduação, ao Colegiado da Escola. Para a apelação, devem ser atendidos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

### **Subtítulo II** **Do Corpo Docente**

Art. 264 - A Comunidade Docente poderá organizar-se e fazer-se representar por órgão competente que será formado e integrado por Docentes em Regime de Carreira Docente da EMGE.

Art. 265 - O Corpo Docente da EMGE compreende:

I - os integrantes da Carreira Docente contratados;

II - os integrantes do plano de Carreira Docente;

III - os Docentes Visitantes e Substitutos, nos termos deste Regimento.

Art. 266 - O Colegiado da Escola poderá, considerando os relevantes serviços prestados à Comunidade Acadêmica e à sociedade em geral conceder, como homenagem, o título de *Professor Honoris Causa* da EMGE.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Contratação e Dispensa de Docente**

Art. 267 - Poderão exercer a Docência na EMGE Docentes com, no mínimo, Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo Único: Somente em caráter excepcional, com parecer do Colegiado da Escola, serão admitidos casos não contemplados no *caput* do presente artigo.

Art. 268 - O Processo Seletivo constará de três etapas:

I - inscrição com o Currículo Acadêmico comprovado: com base na análise do Currículo, o Colegiado da Escola decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição. Deferida a inscrição, o candidato será convidado a uma entrevista;

II - entrevista: o candidato será submetido a uma entrevista, sobre seu Currículo, disponibilidade e identificação com o Projeto da Escola.

III - o Colegiado da Escola fará uma análise das candidaturas, com base nos seguintes critérios:

- a) titulação;
- b) entrevista;
- c) atividades, trabalhos acadêmicos, cursos ou Disciplinas realizados e cursados na área da Disciplina;
- d) atividades, trabalhos acadêmicos, cursos ou Disciplinas realizados e cursados em qualquer área acadêmica;
- e) experiência docente.

Art. 269 - Com base no parecer do Colegiado da Escola, o Reitor da Escola submeterá à Mantenedora o Plano de Contratação de Pessoal.

Parágrafo Único: À Mantenedora cabe a prerrogativa exclusiva de veto à contratação de Docente decidida pelo Colegiado da Escola.

Art. 270 - Após um semestre de Docência na Escola, o Colegiado da Escola voltará a apreciar a candidatura do Docente, sob os seguintes critérios:

- a) domínio de conteúdo;
- b) metodologia, pedagogia, uso de instrumentos didáticos e tecnológicos;
- c) assiduidade e pontualidade nas aulas;
- d) participação nas reuniões do Corpo Docente e em eventos da Escola;

- e) identificação pessoal com a Organização Pedagógica da Escola, seu Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional.

## **CAPÍTULO II** **Da Carreira Docente**

Art. 271 - A carreira docente compreende na classificação de categorias e níveis, com os respectivos regimes de horas de dedicação.

Art. 272 - Os critérios para concessão e manutenção do regime de horas de dedicação da carreira docente são os seguintes:

I - conceito global, atribuído pelo Colegiado da Escola, igual ou superior a setenta por cento;

II - não mais de duas faltas injustificadas no semestre;

III - presença de cem por cento nas reuniões com a Pró-Reitoria de Ensino da Graduação;

IV - produção científica e publicações periódicas, conforme avaliação do Colegiado da Escola, seguindo os critérios estabelecidos pelo MEC.

§1º - Tendo em vista a obrigatoriedade à frequência de professores, salvo nos programas de educação à distância (Art. 47, Par. 3º da LDB), são consideradas ausências justificadas aquelas previstas em lei. Os atestados médicos deverão ser apresentados com código CID. No caso de falta não-justificada, os professores faltosos não somente poderão perder a manutenção do regime como, também, poderão ser dispensados do Corpo Docente.

§2º - O Colegiado da Escola, sob fundadas razões, poderá promover o docente sem a exigência da progressão de categoria e níveis para a definição de sua colocação.

Art. 273 - A carreira docente terá cinco categorias, sendo que cada uma delas terá cinco níveis, quais sejam:

I - professor auxiliar - nível I, II, III, IV e V para o qual não se exigirá o título de Mestre;

II - professor assistente - nível I, II, III, IV e V para o qual se exigirá o título de Mestre;

III - professor adjunto 1 - nível I, II, III, IV e V para o qual se exigirá o título de Doutor;

IV - professor adjunto 2 - nível I, II, III, IV e V para o qual se exigirá o título de Doutor;

V - professor titular - nível I, II, III, IV e V para o qual, além do título de doutor, exigirá-se do professor produção acadêmica relevante, comprovado interesse pelo ensino, pesquisa e extensão, mediante produção científica e acadêmica.

§1º - a Direção da Escola poderá exigir, para a concessão de *Professor Titular*, a defesa de tese inédita.

§2º - A concessão de regime de horas de dedicação será progressiva, conforme cronograma de implantação da Escola, definida pelo Colegiado da Escola.

Art. 274 - Como incentivo ao docente, em aproveitamento do regime de horas de dedicação e como política de efetivação da linha metodológica e filosófica adotada pela EMGE, terão preferência para lecionar nos cursos de Pós-Graduação:

I - os docentes de graduação;

II - os docentes indicados no projeto didático-pedagógico do curso e os docentes que já lecionaram em cursos anteriores da instituição, observada a titulação mínima exigida.

### **CAPÍTULO III** **Da Política de Capacitação de Docente**

Art. 275 - A EMGE incentivará e possibilitará a seus Docentes mestres o ingresso nos programas de doutorado. Quanto aos que estão em fase de doutoramento e que mantenham regime de trabalho integral ou parcial, a EMGE reservará parte do tempo de trabalho desses para a realização e/ou conclusão do doutorado.

Art. 276 - Com relação aos Docentes Doutores, a política de aperfeiçoamento e atualização Docente, integrada ao trabalho de pesquisa, permitirá a realização de pesquisas individuais e coletivas, além da participação em seminários e congressos da área de engenharia ou afim.

Art. 277 - Integrará a política de capacitação docente, a realização de seminários e cursos específicos que tenham por objeto a própria prática didático-pedagógica. A realização de seminários transdisciplinares, nos quais se incentivará a participação de Discentes e Docentes, constitui-se em outro elemento da política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização permanente.

### **Subtítulo III** **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 278 - O Corpo Técnico-administrativo da Escola é constituído de profissionais que exercem funções de chefia e assessoria, de técnicos e auxiliares que exercem funções de apoio técnico e de operadores que executam serviços básicos, padronizados e de rotina, compreendidos na administração e operacionalização de atividades-meio.

Parágrafo Único: Para atendimento a demandas específicas e transitórias, a Escola contrata serviços temporários ou eventuais de terceiros, não-integrantes do quadro de pessoal técnico-administrativo da Escola.

### **CAPÍTULO I** **Da Contratação do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 279 - Os processos de recrutamento, seleção, admissão, enquadramento e lotação de pessoal técnico-administrativo, bem como o sistema de progressão funcional obedecem às normas estabelecidas pela Direção.

### **CAPÍTULO II** **Do Plano de Cargos e Salários**

Art. 280 - O Plano de Cargos e Salários do pessoal técnico-administrativo compreende categorias ocupacionais e cargos, instituídos com base em diferentes requisitos de escolaridade, formação, experiência e responsabilidade, bem como em outras exigências decorrentes das especificidades e características das atribuições, e os funcionários que integram são selecionados e contratados em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Escola.

### **CAPÍTULO III** **Da Política de Capacitação e Aperfeiçoamento**

Art. 281 - Com base nas políticas de aperfeiçoamento de pessoal e qualificação dos serviços, a Escola provê e facilita a integração e o desenvolvimento do seu pessoal técnico-administrativo, incentivando o funcionário:

I - a participar de eventos, palestras, seminários e atividades, dentro e fora da Escola, que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização profissional;

II - a realizar Cursos de Extensão, de Graduação e de Pós-Graduação relacionados com a área de atuação;

III - a participar de programas internos específicos de treinamento e aperfeiçoamento;

IV - realizar cursos de idiomas estrangeiros necessários ao exercício das funções.

Parágrafo Único: O acesso e as condições de participação dos funcionários em cursos, atividades e programas de treinamento e desenvolvimento são regulamentados pela Direção da Escola.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 282 - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante parecer do Colegiado da EMGE e aprovação da Mantenedora.

Art. 283 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Reitor da EMGE.

Art. 284 - O presente Regimento entra em vigor na data da publicação da Portaria do MEC de Credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais - Renato Vilela - EMGE.